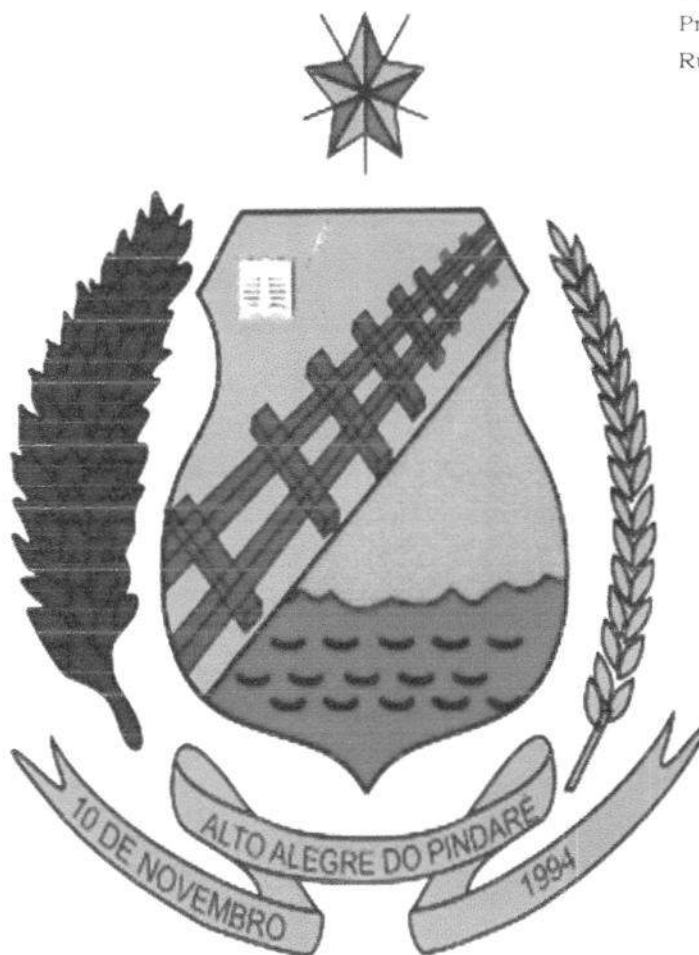


Fls. 01
Proc. 253
Rub. MA



Processo / Protocolo: 253/2025

Entrada: 18/08/2025

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Autuação

Wualdren dos Santos Machado

Matrícula nº 202721

Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 92
Proc. 353
Rub. 10

Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos
destinados à apresentação do artista "PABLO",
no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

As ações de fomento e difusão das festas da Independência no ano de 2025 constituem em sua concretude em evento tradicional do calendário municipal e inclusive nacional, sendo propício para divulgar as manifestações locais, no sentido de melhor valorizá-las, oportunizando o Município a apresentar a suas potencialidades turísticas, além de gerar renda para os agentes envolvidos do projeto.

O evento atrai visitantes das cidades circunvizinhas, que consomem alimentos e vestuário, dentre outros materiais de comercialização local. É evidente que o grande fluxo de pessoas no Município de Alto Alegre do Pindaré no período do Festival da Independência (05 a 07/09/2025) justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando empregos e renda.

Os eventos constituem-se em instrumento para alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo a instituição como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante



Fls. 03
Proc. 253
Rub. 17

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

papel junto à Administração Pública. Ademais, a artista em apreço possui grande notoriedade em âmbito nacional. Para tanto, segue em anexo proposta de preços com toda a documentação necessária para instrução processual, bem como estudo técnico preliminar.

João Lago da Silva
JOÃO LAGO DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Contratação do Show do Artista "PABLO" para 05.09.2025

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

15 de agosto de 2025 às 16:46

Para: contrato@pablooficial.com.br

Boa tarde,

Fls. 11
Proc. 253
Rub. 42

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação para viabilizar a apresentação do artista "**Pablo**" no dia **05/09/2025** (Festival da Independência), às 23h59min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, solicitamos proposta de preço endereçado a esta Prefeitura, conforme dados do evento acima citados, bem como toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como comprovação do preço praticado no mercado, com fornecimento pelo menos 03 notas fiscais, contratos, etc.

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21.

EDIVAN PINHO PEREIRA*Agente de Contratação/Pregoeiro**Portaria Nº 075/2025*



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Contratação do Show do Artista "PABLO" para 05.09.2025Fls. 05Proc. 253

contrato@pablooficial.com.br <contrato@pablooficial.com.br>
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

18 de agosto de 2025 às 12:06

PREZADOS,

Segue em anexo carta proposta e toda a documentação para contratação do artista PABLO na cidade de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA no dia 05/09/2025 conforme solicitado.

att,

Lucio Muniz

Em 15/08/2025 16:46, CPL Alto Alegre do Pindaré escreveu:

Boa tarde,
MA

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação para viabilizar a apresentação do artista "**Pablo**" no dia **05/09/2025** (Festival da Independência), às 23h59min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, solicitamos proposta de preço endereçado a esta Prefeitura, conforme dados do evento acima citados, bem como toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como comprovação do preço praticado no mercado, com fornecimento pelo menos 03 notas fiscais, contratos, etc.

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

33 anexos

COMPROVACAO BANCARIA.jpg
26K

CARTA PROPOSTA ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA.pdf
983K

DECLARAÇÃO - LEI ANTIBAIXARIA.pdf
470K

DECLARAÇÃO DE ANUENCIA.pdf
690K

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.pdf
778K

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO.pdf
868K

COMPROVANTE ADRIELE.pdf
992K

-  **COMPROVANTE AD - ATUAL.pdf**
34K
-  **COMPROVANTE AGENOR ATUAL.pdf**
15K
-  **CNH ANA PAULA.pdf**
936K
-  **CNH Digital MARIO.pdf**
261K
-  **ALTERAÇÃO CONTRATUAL - AD 04.pdf**
2526K
-  **COMPROVANTE ENDEREÇO AD.pdf**
27K
-  **INPI PABLO.pdf**
195K
-  **3 ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
2104K
-  **ATUALIZADO DE CARREIRA PABLO.pdf**
304K
-  **2 ALTERAÇÃO CONTRATUAL AD PRODUÇÕES.pdf**
1070K
-  **CNH ADRIELE.pdf**
259K
-  **CNH-AGENOR.pdf**
282K
-  **CNPJ.pdf**
106K
-  **CARTA DE EXCLUSIVIDADE % T 30-Jan-2024 11-36-32.pdf**
878K
-  **CLIPAGEM PABLO.pdf**
100K
-  **CONTRATO SOCIAL AD.pdf**
2963K
-  **CERTIDÃO CONCORDATA E FALENCIA.pdf**
36K
-  **CERTIDÃO DE FGTS.pdf**
103K
-  **CERTIDÃO ESTADUAL.pdf**
109K
-  **CERTIDÃO FEDERAL.pdf**
66K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf**
124K
-  **CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf**
58K
-  **NOTA FISCAL - BELEM -PA - PABLO.pdf**
67K
-  **NOTA FISCAL - SANTANA DO ARAGUAIA -PA.pdf**
66K
-  **NFS-e 740k.pdf**
65K
-  **cartão interativo PABLO (5).pdf**
122K

Fls. 06
Proc. 253
Rub. 42

Fls. 07
Proc. 258
Rub. W

PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DO PROPONENTE: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

CNPJ: 26.337.395/0001-06

ENDEREÇO: ALAMEDA SALVADOR, Nº1057, SALA 2111.

CEP: 41.820-790 - SALVADOR-BA.

TELEFONE: (71)99940-6122

E-MAIL: contrato@pablooficial.com.br

Segue as informações básicas para contratação de show de **PABLO A VOZ ROMANTICA**.

Data: 05/09/2025

Cidade: ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Festividade: FESTIVAL DA INDEPENDÊNCIA

Horário: 23HS

Duração: 01H30MIN

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW;	R\$32.000,00
2	LOGISTICA AEREA NECESSARIA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW;	R\$ 15.000,00
3	ALUGUEL DE VEICULO PARA TRANSLADO LOCAL;	R\$13.000,00
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS;	R\$38.800,00
5	DESPESAS COM DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM;	R\$14.000,00
6	DISPÊNDIOS COM EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E MATERIAS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW;	R\$24.600,00
7	PIROTECNIA, EFEITOS;	R\$28.000,00
8	CACHE MUSICOS, STAFF E PRODUÇÃO;	R\$42.000,00
9	ADM. PRODUTORA	R\$ 90.600,00
10	IMPOSTOS;	R\$ 120.800,00
11	CACHE ARTISTA.	R\$ 181.200,00
TOTAL		R\$ 600.000,00

- Os valores listados no "descritivo de custo" acima estão em conformidade com o Título III – Dos Contratos Administrativos – Capítulo I – Da Formalização dos Contratos - artigo 74, ic. II e 94, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

- **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na assinatura do contrato;**
- **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) até 48hs após a realização do show.**

DADOS PARA DEPÓSITO

Tel : 71 3013-9041 / Endereço : Alameda Salvador N- 1057 , Torre América , Sala 2111,
Salvador Shopping Business - Caminho das Árvores - Cep : 41820-790 / Cidade - Salvador -Bahia



Fls. 09
Proc. 253
Rub. 12

- **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**
CNPJ: 26.337.395/0001-06
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3463-0
C/C: 55248-8

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Salvador /BA, 18 de agosto de 2025.

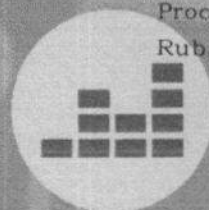
AD PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:26337395000
106

Assinado de forma digital por
AD PRODUCAO MUSICAL
LTDA:26337395000106
Dados: 2025.08.18 11:50:17
-03'00'

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06

PRODUÇÃO

Fls. 10
Proc. 2537
Rub. 10



CLIQUE NAS
OPÇÕES



Assista no Globoplay:

<https://globoplay.globo.com/v/10214150>

Fls. 11
Proc. 253
Rub. h

Assista no Globoplay:

<https://globoplay.globo.com/v/10214160>

CLIPAGEM "Eu não te superei"

Revista Máxima

<https://maxima.uol.com.br/noticias/famosos/pablo-estreia-eu-nao-te-superei-inspirada-em-fatos-reais.phtml>

Pop Cyber

<https://www.portalphocyber.com/nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-encontro/>

Update Pop

<https://www.updatepop.com/pablo-lanca-nova-musica-eu-nao-te-superei-no-encontro/>

Portal Nine

<https://noticias.portalnine.com.br/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-programa-encontro-hoje-06/>

Portal Outdoor Brazil

<https://www.portaloutdoorbrazil.com.br/blog/2022/01/06/pablo-lanca-nova-cancao-eu-nao-te-superei/>

Blog Sertanejo Total

<http://www.blogsertanejototal.com.br/2022/01/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo.html>

Tô Na Mídia

<https://tonamidia.com.br/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-programa-encontro/>

Conexão Verdade

<https://www.conexaoverdade.com/2022/01/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo.html>

Click Fato

<https://clickfato.com.br/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-programa-encontro/>

Ba10

<https://ba10.com.br/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo-contou-com-pre-lancamento-no-programa-encontro/>

Votuporanga Tudo

<https://www.votuporangatudo.com.br/noticias/cultura/2022/01/eu-nao-te-superei-nova-cancao-de-pablo>

Reino Literário Brasil

<http://www.reinoliterariobr.com.br/2022/01/newseu-nao-te-superei-nova-cancao-de.html>

Ms. 13
Proc. 2530
Rub. 120

*Clipping Pablo / Borboleta *

R7

<https://entretenimento.r7.com/musica/pablo-lanca-borboleta-e-promete-todo-mundo-vai-se-identificar-10022022>

Jornal de Brasília

<https://jornaldebrasil.com.br/blogs-e-colunas/camarote-do-bruninho/pablo-lanca-borboleta-nesta-sexta/>

Tabloide Nacional / UOL

<https://www.tabloidenacional.com.br/post/pablo-lanca-borboleta>

Caderno Pop

<https://cadernopop.com.br/pablo-chega-com-novo-single-nesta-sexta-borboleta/>

Página Sete

<https://paginasete.com.br/musica/pablo-lanca-borboleta-em-parceria-com-mikael-lucas-na-proxima-sexta-feira-11/>

Sertanejo Hits Brasil

<https://www.sertanejohitsbrasil.com.br/l/pablo-lanca-borboleta/>

Balada Country

<https://baladacountrybrasil.com.br/noticia/1309/pablo-lanca-lborboletar>

Fls. 14
Proc. 253
Rub. 140

Portal Outdoor Brazil

<https://www.portaloutdoorbrazil.com.br/blog/2022/02/09/pablo-lanca-borboleta/>

Head Topics

<https://headtopics.com/br/pablo-lanca-borboleta-e-promete-todo-mundo-vai-se-identificar-24010140>

Blog do Marrom

<http://blogs.correio24horas.com.br/blog-do-marrom/?p=91424>

Reino Literário Brasil

<http://www.reinoliterariobr.com.br/2022/02/newspablo-lanca-borboleta.html>

Revista Cbtur Vip

<https://portalrevistacbturvip.com.br/noticia/1874/pablo-lanca-lborboletar>

Face TV Magazine

<https://www.facetvmagazine.com/2022/02/pablo-lanca-borboleta.html>

Blog Livia Rosa

<https://liviariosasantana.blogspot.com/2022/02/pablo-lanca-borboleta.html>

AgBNews

Fls. 15
Proc. 253
Rubi 12

<http://agbnews.blogspot.com/2022/02/pablo-lanca-borboleta-nesta-sexta.html>

Sempre com muito romantismo Pablo se consagra em sua carreira musical

“Arrocha”. Foi através deste termo na antiga seresta, em 2000, na cidade de Candeias (BA), que nasceu o gênero que está espalhado pelos quatro cantos do mundo. Acidentalmente, Pablo comemora até hoje sua criação na música, que se disseminou e vem trazendo cada dia mais outros estilos musicais ao seu ritmo. Com 6 Cds oficiais pela gravadora Som Livre, 5 Dvds e uma agenda vasta de 20 apresentações mensais, o criador do arrocha, como é conhecido pelo público, vem colecionando uma legião de fãs e novas parcerias artísticas, ano após ano.

De 16 anos para cá, muita coisa mudou na carreira da “voz romântica”, como se intitula Pablo, por conta de seu tom suave. O artista, que foi descoberto profissionalmente aos 15 anos de idade, nem sempre teve a vida só de sucesso. Aos 6 anos, Pablo começou a cantar na noite, ao lado do pai, em Candeias (BA), onde nasceu, para complementar a renda da família. E foi em uma noite dessas que o menino franzido do Recôncavo Baiano teve uma mudança: em um show no Clube dos Oficiais da Polícia Militar da Bahia, o então Agenor Apolinário dos Santos Neto, seu nome de registro, foi batizado por um cabo da PM, com o prenome de Pablo, por afirmar que seu nome real não seria de artista. E então ficou até hoje. Quando completou 13 anos, a família se mudou para Lagarto (SE). Descontente com a mudança, ele saiu de casa com a desculpa de visitar a sua irmã na cidade onde morava. Lá, encontrou um amigo, que o convidou para cantar enquanto tocava teclado. O jovem aceitou e nunca mais voltou para a casa. Depois de um tempo, o seu companheiro foi embora e, sem o tecladista, começou a sua luta para sobreviver. Neste período, vendeu picolé, frutas e verduras para conseguir se manter.

Aos 15 anos de idade, recebeu um convite para ser vocalista da banda Asas Livres. Foi neste conjunto que Pablo firmou o seu nome com a criação do ritmo arrocha. Em 2003, foi convidado para ser sócio de um projeto, chamado “Grupo Arrocha”. O êxito chegou ao programa Domingão do Faustão, na Rede Globo, e expandiu o movimento com repercussão nacional e internacional. Depois de 4 anos, o nome do projeto em que o cantor fazia parte muda para Pablo & Grupo Arrocha, onde o seu nome passa a ser trabalhado com mais força, porém, sem desvincular da banda e do movimento. Em 2010, Pablo inicia sua carreira solo como “Pablo, a voz romântica”,

através da sua produtora independente, AG Produções e Eventos (que atualmente chama-se Synergy Music). Seu primeiro CD da carreira solo mantém sua característica mais forte: um ritmo romântico e, ao mesmo tempo, dançante e emocionante. Ainda em 2010 gravou DVD em Aracaju (SE) comemorando 10 anos de carreira. Em novembro de 2011, é lançado o segundo CD de Pablo com um grande show no Bahia Café Hall. Os fãs esgotaram os ingressos e entoaram os clássicos e novos sucessos do cantor, como foi o caso da música "A Casa ao Lado".

E os álbuns não param por aí: 2012 o cantor gravou CD/ DVD "Arrocha Brasil", e contou com participações pra lá de especiais de amigos como Fátima Leão, Claudia Leite, Tatau (Araketu), Alinne Rosa, Marcos Antônio e Gaby Amarantos. No verão de 2013, o artista gravou o hit "Fui Fiel", que foi uma das músicas mais executadas nas rádios e marcou o carnaval em 2013. Com o sucesso, a música composta por Pablo foi regravada por Gusttavo Lima. Os anos de 2013 e 2014 foram marcados por muito trabalho e um crescimento brilhante de sua carreira, com passagem por importantes programas de TV nacional. Por falar em crescimento, neste mesmo ano de 2013, Pablo acrescenta em sua banda bateria e percussão, algo diferenciado para ser apresentado ao carnaval de Salvador e diferenciar de outras bandas de arrocha.

Em 2014, o arrocha passa a ter um novo codinome: a sofrência. "Certo dia estava fazendo show no interior da Bahia e li em um cartaz: 'Pablo, o rei da sofrência'. Eu não gosto de me patentiar como o rei do arrocha, o rei da sofrência. A música é de todos, e principalmente do público. Sem eles não teria a gente", afirma Pablo. Sofrência é um termo novo, que é a mistura de sofrimento e carência. E foi o jargão do ano, que perdura até hoje. "Acredito que a sofrência tenha sido criado após o nosso álbum 'É só dizer que sim', realmente as músicas foram feitas para judiar. Mas, sem esquecer a essência do romantismo", completa Pablo.

"É só dizer que sim" - o trabalho que tem participação de Ivete Sangalo, na famosa "Vingança do Amor", e de Solange Almeida do Aviões do Forró, em "Tá fazendo falta" -, tem todas as músicas cantadas em coro pela plateia, por onde o cantor tem se apresentado. Vale ressaltar as queridinhas do público como "Por que Homem não chora", que é uma das mais bem executadas canções em 2014/2015, faz as pessoas vibrarem nos espetáculos e gerou grande comentário nas redes sociais, como vários vídeos da tal famosa sofrência. Além de "Bilu Bilu", divertidíssima letra que só os casais apaixonados entendem, principalmente quando embalada por belíssimos arranjos de Pablo e sua banda.

O ano de 2015 já começou com um grande coroamento para Pablo: às 4h da manhã de 1 de Janeiro, o artista sobe ao palco de Réveillon com uma multidão de 160 mil pessoas que não arredaram o pé para vê-lo. Seguido a isso, começava a contagem regressiva para o Carnaval de Salvador. Com todos os holofotes para ele, Pablo sem dúvidas brilhou. A quem diga que o carnaval foi dele, e de deixar o “queixo caído”. Mais que isso foi a aglomeração enorme de pessoas que o acompanhou no bloco “Tô Ligado”, no circuito Barra- Ondina. Foi o conflito entre o bloco na corda e a massa fora, que acabou por invadir. Comandado por um Major da Polícia Militar, o artista seguiu seu desfile com um pelotão de policiais militares que fizeram a escolta, garantindo a continuidade do percurso. Para concretização de seu sonho: Luciano Camargo, especialmente importado de Orlando, interrompeu suas férias, para cantar ao lado deste fenômeno. Após isso, vem o disco “Desculpe Ai”, com participação especial de Zezé Di Camargo e Luciano em “Chora não bebê”. Que honra para esse fã! Neste belíssimo ano, Pablo faz sua estreia como ator. Isso mesmo! O artista que tem “Por que Homem não Chora”, na trilha de “Paraisópolis”, surpreende o personagem e participa de uma das cenas finais.

Em 2016, Pablo dá um novo passo em sua trajetória, e passa a gerenciar sozinho sua carreira. Aliado a isso, mais um álbum, que nada mais justo do que levar o nome dessa atual fase. Por isso em “Um Novo Passo”, Pablo, mais uma vez, com muito romantismo, escreve outro capítulo de sua história. A começar pela música que é o carro chefe do CD “Desapeguei”, e em pouco tempo de lançada, já contabiliza milhares de views em todas as plataformas digitais. E que venha 2017. Antes disso, Pablo conquista mais uma novela da Rede Globo. “Fui Fiel” é uma das modas que ilustram a série “Justiça”.

Em 2017, marcando presença mais uma vez em folhetins Globais, Pablo emplaca “Bilu Bilu” em nova versão dada com arranjos em “O Outro Lado do Paraíso”. Pablo grava DVD em Feira de Santana(BA), sob os olhares de uma plateia seletiva, com amigos e seus fãs. O projeto “Pablo & Amigos no Boteco”, sai do papel. “Tinha o sonho de gravar um DVD mais intimista, com alguns amigos e foi do jeito que eu sempre quis. Como em um bate-papo, totalmente a vontade. Pra cena, Pablo trouxe Marcos e Belutti, Henrique e Diego e Roberta Miranda. Dias após, em estúdio, mais uma vez o desejo do menino: contracenando com seu ídolo, que passou a ser mais um amigo: Luciano Camargo. Desde 2012 sem gravar um trabalho em video, Pablo se deu por satisfeito. O trabalho foi lançado este ano(2018) e já figura entre as mais tocadas do ranking do seu

gênero em lista nacional. Entre tantas apostas a hit, Pablo lança a cada semana uma canção inédita do seu especial DVD.

Em 2018, Pablo retorna ao Carnaval de Salvador. Mais uma vez coroado pelo público. Arrastou uma multidão em seu trio sem cordas no circuito Barra/ Ondina. Participou de todas as transmissões locais e nacionais da imprensa. Outra surpresa para 2018 foi ter a honra de ser mais uma vez lembrado por um ícone como Maria Bethânia. A artista vai regravar em seu DVD, "Vingança do Amor", música que fez parte da trilha sonora de seu DVD em 2014. Ainda em ação, 2018 Pablo apresenta seu EP "Seu Novo Modo de Amar".

Em 2019, Pablo volta às origens e grava o projeto "Pablo e Asas Livres Retrô" que trouxe lembranças memoráveis ao artista e aos amantes do gênero em ver Pablo no Parque de Exposições onde tudo começou. Do ponto inicial com "Tudo Azul" e "Cristina", os hits reacenderam os acordes do arrocha e de uma geração marcada pelo início da carreira do artista.

Em 2020 e 2021, "Mega Sena" e "Gênio da Latinha", os dois discos que trouxeram canções românticas e hits. Mesmo na pandemia, Pablo seguiu trazendo novidades em sua carreira com lives e projetos. Ainda em 2021, "Vem de Kombi" encerra o ano do artista com uma grande parceria ao lado de Thierry.

Em 2022, Pablo dá o pontapé com uma série de lançamentos: "Borboleta" e "Eu não te superei" e promete mais clipes e músicas para coroar a retomada de shows.

Ms. 20
Proc. 353
Rub. WJ

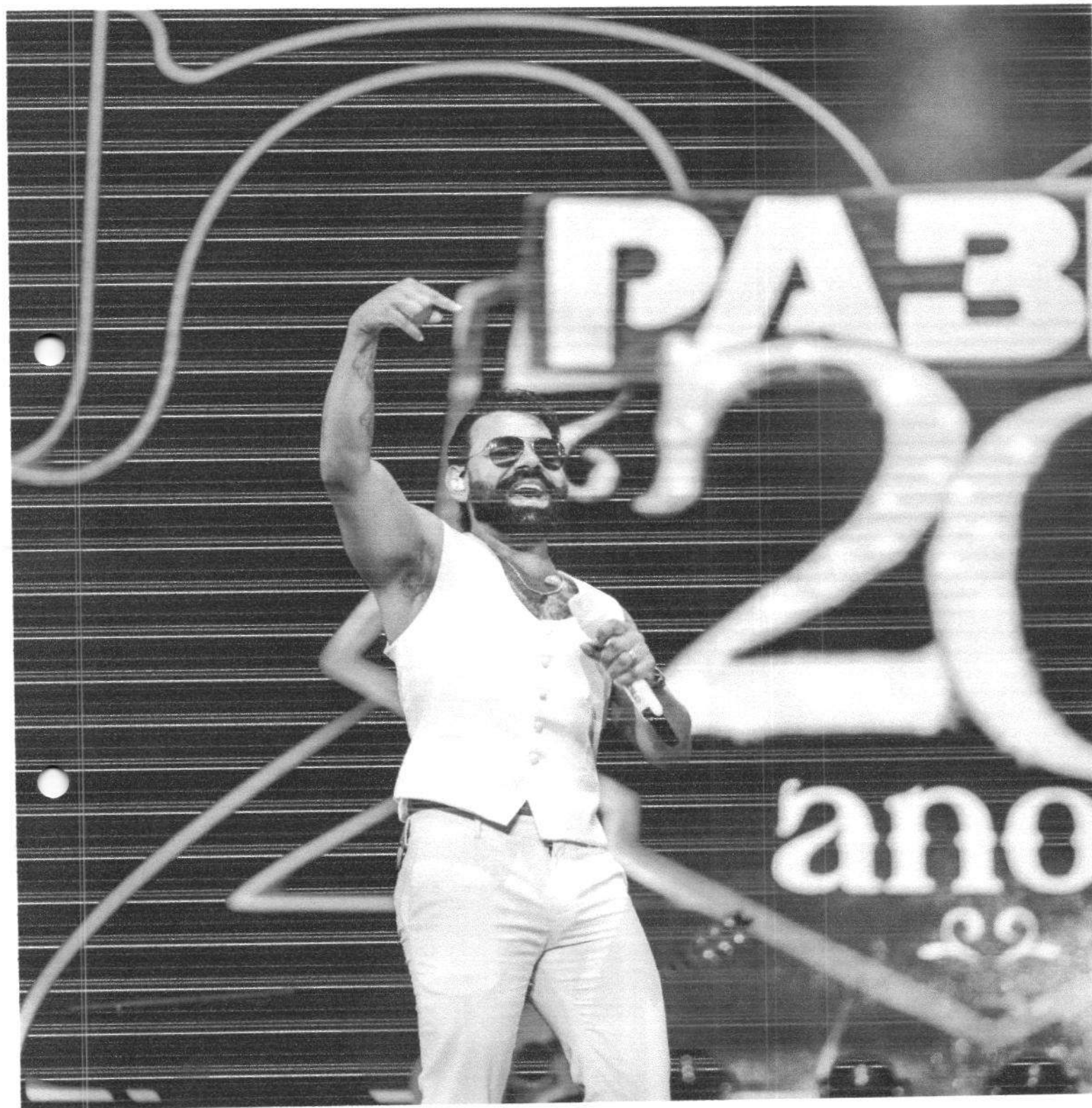


Fls. 21
Proc. 253
Rub. 40





Fls. 23
Proc. 253
Rub. 42



24
253
40



25
259
14



Fls. 26
Proc. 253
Rub. W



Fis. 22
Proc. 253
Rub. 10



Fls. 28
Proc. 250
Rub. 170

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI EPP

CNPJ nº 26.337.395/0001-06



ADRIELE CAMPOS DE JESUS nacionalidade brasileira, nascida em 11/10/1987, solteira, empresaria, CPF nº 030.000.075-80, carteira nacional de habilitação nº 04481813339, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) Residencial Estrela Do Mar, 4, Quadra e3 Lote 9, Alphaville I, Salvador, Ba, CEP. 41701030, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI EPP**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, 440, Edif Salvador Business Sala 108, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho Das Árvores, Salvador, Ba, CEP 41.820-790.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA.

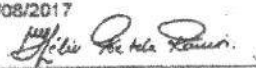
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Salvador, Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, 25 de julho de 2017.


ADRIELE CAMPOS DE JESUS
CPF: 030.000.075-80

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2017 SOB Nº: 97686343	
Protocolo: 17/409240-7, DE 08/08/2017	
Empresa: 29 6 0015196 9 AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI EPP	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81700000645300

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97686343 em 08/08/2017
Protocolo 174092407 de 08/08/2017
Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI EPP NIRE 29600151969
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184823059818258
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI estabelecida na(o) RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 440, EDIF SALVADOR BUSINESS SALA 108, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

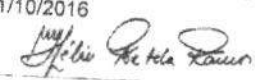
Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SALVADOR - BAHIA, 6 de outubro de 2016.

Adriele Campos de Jesus
ADRIELE CAMPOS DE JESUS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>11/10/2016</u>	Criar o registro
	

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2016 SOB Nº: 97602568
Protocolo: 16/604346-0, DE 11/10/2016
Empresa: 29 6 0015196 9
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, Brasileira, nascida em 11/10/1987, solteira, empresaria, CPF nº 030.000.075-80, Carteira Nacional de Habilitação nº 04481813339 DETRAN BA, residente e domiciliado no Residencial Estrela do Mar, 4, Quadrae3, Lote 9, Alphaville I, Salvador - BA, CEP 41.701-030;

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI** e nome fantasia **SYNERGY**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede e domicílio na Rua Alceu Amoroso Lima, 440, Edif Salvador Business, Sala 108, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-770.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem por objeto(s):
Produção de Espetáculos de Som e Luz; Atividades de Direção, Produção e Empresarial de Eventos Artísticos ao Vivo; Promoção de Bandas e de Grupos Musicais.



12
Fls. 31
Proc. 253
Rub. 12

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

9001-9/02 - produção musical.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA

A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **ADRIELE CAMPOS DE JESUS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

(3)

Fls. 32
Proc. 253
Rub. 110

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Handwritten signature

14

Fls. 83
Proc. 253
Rub. 14

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Salvador – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Salvador - Bahia, 6 de outubro de 2016

Adriele Campos de Jesus
ADRIELE CAMPOS DE JESUS
CPF: 030.000.075-80



Fls. 39
Proc. 253
Rub. W

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ nº 26.337.395/0001-06

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/10/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRAE3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1985, SOLTEIRO, CANTOR, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRA3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/10/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRAE3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1985, SOLTEIRO, CANTOR, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRA3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98586462 em 06/01/2025

Protocolo 246836890 de 27/12/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198527382037609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



06/01/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=95410wXZ8c9Y26RdXGM2SAkchave=BT-05aCQmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0300007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS | 01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

Ms. 35
Proc. 2534
Pub. 40

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob o nome empresarial AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, e adotando o nome fantasia SYNERGY

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. O endereço sito à Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem por objeto:

PRODUCAO DE ESPETACULOS DE SOM E LUZ ATIVIDADES DE DIRECAO, PRODUCAO E EMPRESARIAL DE EVENTOS ARTISTICOS AO VIVO PROMOCAO DE BANDAS E DE GRUPOS MUSICAIS E ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA.

CNAE FISCAL

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
9001-9/02 - produção musical

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no Brasil, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

CLAUSULA SEXTA - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98586462 em 06/01/2025

Protocolo 246836890 de 27/12/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 198527382037609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

06/01/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t9Y26RxAQW2SAchave2=BT-05aCQpH2mMctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03000007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS|01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ADRIELE CAMPOS DE JESUS ou AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

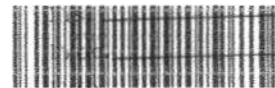
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Salvador-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 27 de dezembro de 2024.

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

ADRIELE CAMPOS DE JESUS



246836890

Fls. 37

Proc. 253

Rub. 42

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
PROTOCOLO	246836890 - 27/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

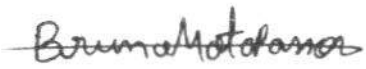
MATRIZ

NIRE 29600151969
CNPJ 26.337.393/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98586462 DE 06/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 06/01/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 01828232530 - AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO - Assinado em 27/12/2024 às 12:02:08

Cpf. 03000007580 - ADRIELE CAMPOS DE JESUS - Assinado em 27/12/2024 às 12:01:12



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98586462 em 06/01/2025

Protocolo 246836890 de 27/12/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198527382037609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Fis. 38

Proc. 253



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr3d-f-7bnfjwv1blzsfmPfzdj0khsxta
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03000007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS|01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

ADRIELE CAMPOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/10/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRAE3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Alameda Salvador, 1057, Cond Salv. Shop. Business Sala 2111, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 001057, EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2110, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PRODUCAO DE ESPETACULOS DE SOM E LUZ ATIVIDADES DE DIRECAO, PRODUCAO E EMPRESARIAL DE EVENTOS ARTISTICOS AO VIVO PROMOCAO DE BANDAS E DE GRUPOS MUSICAIS E ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA.

CNAE FISCAL

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
9001-9/02 - produção musical

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1985, SOLTEIRO, CANTOR, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRA3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81400000754185

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98496823 em 15/04/2024

Protocolo 249157519 de 12/04/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 90688635132394

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Fls. 39
Proc. 2531
Rub. 42

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ADRIELE CAMPOS DE JESUS, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR BA, 12 de abril de 2024.

ADRIELE CAMPOS DE JESUS

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

Req: 81400000754185

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98496823 em 15/04/2024

Protocolo 249157519 de 12/04/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

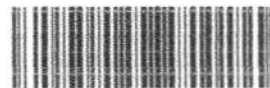
Chancela 90688635132394

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

15/04/2024

http://assinador.pacs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=839c26wb3g-f-7baf0wva1b1z6fhpfrzdjokh5xt8
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03000007560-ADRIELE CAMPOS DE JESUS | 01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO



249157519

Fis. 40
Proc. 253
Rub. 40

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
PROTOCOLO	249157519 - 12/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

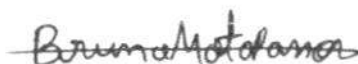
MATRIZ

NIRE 29600151969
CNPJ 26.337.395/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98496823 DE 15/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 15/04/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01828232530 - AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO - Assinado em 12/04/2024 às 12:45:16

Cpf: 03000007580 - ADRIELE CAMPOS DE JESUS - Assinado em 12/04/2024 às 12:44:16



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98496823 em 15/04/2024

Protocolo 249157519 de 12/04/2024

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 90688635132394

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DA AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Fls. 41

Proc. 253

Rub. 47



ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/10/1987, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no (a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRAE3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1985, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CANTOR, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRA3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Alameda Salvador, 001057, Ed Salvador Shopping Business Torre America S 2110, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **MARIO JOSE SOUZA PAIM** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1974, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 649.504.505-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02509356473, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SENADOR QUINTINO, S/N, COND GREEN PARK APT 20, TOMBA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44090001, BRASIL.

ANA PAULA DA SILVA PAIM admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/09/1978, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 787.137.815-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0809364743, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SENADOR QUINTINO, S/N, COND GREEN PARK APT 20, TOMBA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44090001, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MARIO JOSE SOUZA PAIM**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ANA PAULA DA SILVA PAIM**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98637292 em 26/05/2025

Protocolo 258691417 de 20/05/2025

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137631547217995

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



26/05/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qg8q1z2gCqgs2bUgchave2=BT-06acCpmpelH2mhcfkg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64550450506-MARIO JOSE SOUZA PAIM|78713781553-ANA PAULA DA SILVA PAIM
01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO|03000007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DA AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Fis. 42
Proc. 253
Rub. 12



ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS com 48.000 (Quarenta e oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais).

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO com 48.000 (Quarenta e oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais).

MARIO JOSE SOUZA PAIM com 2.000 (Duas Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

ANA PAULA DA SILVA PAIM com 2.000 (Duas Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Paragrafo Único : Fica pactuado entre todos os sócios que todos os bens, direitos, obrigações e reservas patrimoniais pertencentes à empresa até o presente momento da assinatura desse contrato e o que vierem a ser adquiridos futuramente pertencerão exclusivamente aos sócios fundadores **ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS e AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO**, não cabendo aos novos sócios, ora admitidos, qualquer direito sobre tais ativos, a qualquer tempo.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá à Sócia **ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS** e ao Sócio **AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA . O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SALVADOR - BA.**

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98637292 em 26/05/2025

Protocolo 258691417 de 20/05/2025

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137631547217995

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



26/05/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hfx2GgE4q1z7gCqsgszbUg&chave2=BT-03aCcpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64950450506-MARIO JOSE SOUZA PAIM|78113781553-ANA PAULA DA SILVA PAIM
01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO|03000007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DA AD PRODUÇÃO
MUSICAL LTDA

CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Fls. 43

Proc. 253

Rub. 10



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qg4q1zJgCqgsgzbu&chave2=BT-05aC0mpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6450450506-MARIO JOSE SOUZA PAIM/7871378153-ANA PAULA DA SILVA PAIM
01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO/03000007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/10/1987, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRAE3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1985, Casado em Comunhão Parcial De Bens, CANTOR, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RESIDENCIAL ESTRELA DO MAR, 4, QUADRA3 LOTE 9, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701030, BRASIL.

MARIO JOSE SOUZA PAIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1974, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 649.504.505-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02509356473, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SENADOR QUINTINO, S/N, COND GREEN PARK APT 20, TOMBA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44090001, BRASIL.

ANA PAULA DA SILVA PAIM nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/09/1978, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 787.137.815-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0809364743, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SENADOR QUINTINO, S/N, COND GREEN PARK APT 20, TOMBA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44090001, BRASIL

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600151969, com sede Alameda Salvador, 001057, Ed Salvador Shopping Business Torre América S 2110, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** e tem como nome fantasia **AD PRODUÇÃO MUSICAL** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.4062 / 2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede no seguinte endereço sito **ALAMEDA SALVADOR, 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMÉRICA SALA 2110, CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR, BA, CEP 41820790**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº 10.406 /2002)

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem como objeto social:
PRODUCAO DE ESPETACULOS DE SOM E LUZ ATIVIDADES DE DIRECAO, PRODUCAO E EMPRESARIAL DE EVENTOS ARTISTICOS AO VIVO PROMOCAO DE BANDAS E DE GRUPOS

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98637292 em 26/05/2025

Protocolo 258691417 de 20/05/2025

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137631547217995

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



26/05/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DA AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Fls. 44

Proc. 253
Rub. 11

MUSICAIS E ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA.

CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 11 de Outubro de 2016, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (Cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios da seguinte forma.

ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS com 48.000 (Quarenta e oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais).

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO com 48.000 (Quarenta e oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais).

MARIO JOSE SOUZA PAIM com 2.000 (Duas Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

ANA PAULA DA SILVA PAIM com 2.000 (Duas Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Paragrafo Único : Fica pactuado entre todos os sócios que todos os bens, direitos, obrigações e reservas patrimoniais pertencentes à empresa até o presente momento da assinatura desse contrato e o que vierem a ser adquiridos futuramente pertencerão exclusivamente aos sócios fundadores **ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS** e **AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO**, não cabendo aos novos sócios, ora admitidos, qualquer direito sobre tais ativos, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento expresso dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferencial para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá à Sócia **ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS** e ao Sócio **AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98637292 em 26/05/2025

Protocolo 258691417 de 20/05/2025

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137631547217995

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



26/05/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=Hx2gE4Lz9Cqgs2DyKchavez2-BT-03aCCpmpelH2mnoirK
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64950450506-MARIO JOSE SOUZA PAIM|78713781553-ANA PAULA DA SILVA PAIM
01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO|03000007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DA AD PRODUÇÃO
MUSICAL LTDA

CNPJ nº 26.337.395/0001-06

Fis. 45
Proc. 253

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador ~~prestará~~ prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço patrimonial, especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

SALVADOR, BAHIA, 23 de maio de 2025.

ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO

MARIO JOSE SOUZA PAIM

ANA PAULA DA SILVA PAIM

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98637292 em 26/05/2025

Protocolo 258691417 de 20/05/2025

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137631547217995

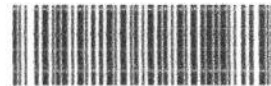
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

26/05/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hfx2ggE4qizJgCqgszbjg&chave2=Hf-06aCcMpeIHmncikg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64950450506-MARIO JOSE SOUZA PAIM 78713781553-ANA PAULA DA SILVA PAIM
01828232530-AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO|30C0007580-ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS



258691417

TERMO DE AUTENTICAÇÃOFls. 46
Proc. 253
Rub. 14

NOME DA EMPRESA	AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
PROTOCOLO	258691417 - 20/05/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

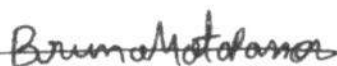
NIRE 29600151969
CNPJ 26.337.395/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98637292 DE 26/05/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 26/05/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98637292

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01828232530 - AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO - Assinado em 23/05/2025 às 08:53:01
Cpf: 03000007580 - ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS - Assinado em 23/05/2025 às 08:51:37
Cpf: 64950450506 - MARIO JOSE SOUZA PAIM - Assinado em 23/05/2025 às 09:44:07
Cpf: 78713781553 - ANA PAULA DA SILVA PAIM - Assinado em 23/05/2025 às 09:44:31



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98637292 em 26/05/2025
Protocolo 258691417 de 20/05/2025

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137631547217995

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



258691417

Fls. 47
Proc. 253
Rub. 12

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

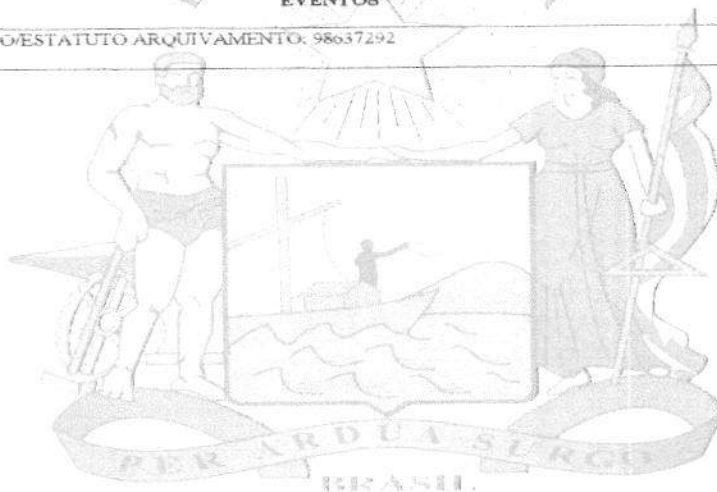
NOME DA EMPRESA	AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
PROTOCOLO	258691417 - 20/05/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600151969
CNPJ 26.337.395/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98637292 DE 26/05/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 26/05/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98637292



Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98637292 em 26/05/2025

Protocolo 258691417 de 20/05/2025

Nome da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NIRE 29600151969

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137631547217995

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

26/05/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
ADRIELE CAMPOS DE JESUS

1ª EMISSÃO
16/10/2008

3 DATA LOCAL E UF DO REGISTRAMENTO
15/10/1987, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO
03/07/2023

5a VALIDADE
29/06/2033

ACC
D

6a DOC IDENTIFICAD - OND EMISSÃO / UTE
90818076 SSP BA

48 CPM
030.000.075-80

55 Nº REGISTRO
04481813339

60 CAC NOME
B

BAIXO REGISTRO
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR


8 FUNÇÃO
MANOEL TELLES DE JESUS

ALICE SANTANA CAMPOS

9

ACC	AB	AT	AE
A			
A2			
B		29/06/2033	
B1			
C			
C2			

10

D	DE	TE	SE
D1			
DE			
DE			
DE			
DE			
DE			
DE			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
67302045074
BA027416471

BAHIA

OR-CODE

Fls. 48
Proc. 253



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRAD44818133<390<<<<<<<<<<
8710112F3306297BRA<<<<<<<<<<2
ADRIFLE<<CAMPOS<DE<JESUS<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º TÍTULO / SUBTÍTULO
MARIO JOSE SOUZA PAIM

1ª HABILITAÇÃO
12/11/1992

3 DATA LOCAL E HOR DO RENOVAMENTO
31/07/1974, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO
09/09/2022

5a VALIDADE
07/09/2032

6a DATA CANCELAMENTO / DATA EXPIRAÇÃO / OUT
416438369 SSP BA

7a CDT
649.504.505-06

8 1º REGISTRO
0250-9356473

9 CDT 2a
8

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO
ERALDO DE AMORIM PAIM



12 ASSINATURA DO PORTADOR
Mario Jose Souza Paim

13 OBSERVAÇÕES

14 MARILUCIA SOUZA DE AMORIM PAIM

	W	VE	VI	VE
ACC				
A				
AD				
B			02/10/2032	
BI				
C				
CI				

	W	VE	VI	VE
D				
DI				
DE				
DI				
CI				
CI				
DI				

15 LOCAL
FELDA DE SANTANA, BA

ASSINATURA DO TITULAR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
10864855113
NA31649387

BAHIA

QR-CODE

Fls. 49
Proc. 253
Rub. 14



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA025093564<736<<<<<<<<<<
7407310M3210075BRA<<<<<<<<<<4
MARIO<<JOSE<SOUZA<PAIM<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª TITULAR (SOLICITANTE)

AGENCIÁRIO APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO

1ª HABILITACÃO

09/12/2004

3 DATA ACQU. 1 (DT DA IMATRICULAÇÃO)

14/10/1985, SALVADOR, BA

4 DATA EMISSÃO

13/03/2004

5 DATA EXPIRAÇÃO / DATA VENCIMENTO

10/03/2009

6 CATEGORIA

1

7 DOC. IDENTIFICAÇÃO / OUT. IDENTIFIC. OUT

1044772800 SSP BA

8 CPF

018.282.325-30

9 Nº REGISTRO

03446944226

10 CDT NOME

AB

11 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

12 FILIAÇÃO

AGENCIÁRIO APOLINÁRIO DOS SANTOS FILHO

13 ENDEREÇO DO TITULAR

VERA LUCIA DOS SANTOS DA CRUZ

14 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

15 ENDEREÇO DO TITULAR

16 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

17 ENDEREÇO DO TITULAR

18 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

19 ENDEREÇO DO TITULAR

20 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

21 ENDEREÇO DO TITULAR

22 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

23 ENDEREÇO DO TITULAR

24 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

25 ENDEREÇO DO TITULAR

26 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

27 ENDEREÇO DO TITULAR

28 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

29 ENDEREÇO DO TITULAR

30 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

31 ENDEREÇO DO TITULAR

32 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

33 ENDEREÇO DO TITULAR

34 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

35 ENDEREÇO DO TITULAR

36 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

37 ENDEREÇO DO TITULAR

38 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

39 ENDEREÇO DO TITULAR

40 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

41 ENDEREÇO DO TITULAR

42 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

43 ENDEREÇO DO TITULAR

44 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

45 ENDEREÇO DO TITULAR

46 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

47 ENDEREÇO DO TITULAR

48 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

49 ENDEREÇO DO TITULAR

50 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

51 ENDEREÇO DO TITULAR

52 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

53 ENDEREÇO DO TITULAR

54 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

55 ENDEREÇO DO TITULAR

56 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

57 ENDEREÇO DO TITULAR

58 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

59 ENDEREÇO DO TITULAR

60 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

61 ENDEREÇO DO TITULAR

62 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

63 ENDEREÇO DO TITULAR

64 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

65 ENDEREÇO DO TITULAR

66 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

67 ENDEREÇO DO TITULAR

68 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

69 ENDEREÇO DO TITULAR

70 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

71 ENDEREÇO DO TITULAR

72 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

73 ENDEREÇO DO TITULAR

74 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

75 ENDEREÇO DO TITULAR

76 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

77 ENDEREÇO DO TITULAR

78 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

79 ENDEREÇO DO TITULAR

80 ENDEREÇO DO AGENCIÁRIO

QR-CODE

Fls. 50
Proc. 253
Rub. 12



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA034496442<268<<<<<<<<<<
8510149M3403129BRA<<<<<<<<<<2
AGENOR<<APOLIN<DOS<SANTOS<NETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTISTAS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

BA

NOME
ANA PAULA DA SILVA PAIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
809364743 SSP BA

CPF
787.137.815-53

DATA NASCIMENTO
02/09/1978

FILIAÇÃO
CLARINDO RODRIGUES DA SILVA
NOELIA PINTO DA SILVA

PERMISSÃO
AUC CAT. PAG.
E

NP REGISTRO
02353500474

VALIDADE
23/08/2022

1ª REABILITAÇÃO
27/05/2002

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Ana Paula da Silva Paim

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
05/09/2017

Assinatura do Emissor
Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

08276546509
BA709583061

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1496576245

PROIBIDO PLASTIFICAR
1496576245

Fis. 51
Proc. 253
Rub. 149

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			52	
			CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			253	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.337.395/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 11/10/2016		
NOME EMPRESARIAL AD PRODUCAO MUSICAL LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYNERGY						PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO AL SALVADOR			NÚMERO 1057		COMPLEMENTO COND SALV. SHOP. BUSINESSSALA 2111		
CEP 41.820-790		BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES		MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUE@EXATABA.COM.BR				TELEFONE (71) 3271-7840			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2016			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/11/2023 às 09:43:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 53
Proc. 253
Rub. 140

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:12 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **2BBD.6032.941C.815A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis. 54
Proc. 253
Rub. 14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Certidão nº: 44546185/2025

Expedição: 04/08/2025, às 13:51:41

Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.337.395/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 55
Proc. 253
Rub. 42

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.337.395/0001-06
Razão Social: AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI EPP
Endereço: AL SALVADOR 1057 SL 2111 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080814144179739804

Informação obtida em 15/08/2025 12:04:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Fls. 56
Proc. 253
Rub. 4

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254015594

RAZÃO SOCIAL	
AD PRODUCAO MUSICAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.337.395/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Fls. 57
Proc. 253
Rub. 17

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/
BA - CEP: 41820790 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE
AMERICA SALA 2110

Número da Certidão: 2809400

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:53:16 horas do dia 04/08/2025.

Válida até dia 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **DB6C.D486.6665.B577.93E1.04C5.87A9.4B26**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CARTA DE ANUÊNCIA

A Prefeitura Municipal.

Eu abaixo assinado, representante da banda PABLO A VOZ ROMANTICA, RG Nº 908158076 SSP/BA, CPF Nº 030.000.075-80, residente na Alameda Salvador nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP: 41.820-790, Salvador - BA. Representante único e exclusivo do CANTOR PABLO A VOZ ROMANTICA para todo o território nacional, tenho pleno conhecimento do projeto em epígrafe proposto pela Prefeitura Municipal, confirmo minha intenção de participar.

Salvador - Ba, 25 de abril de 2025

AD PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:2633739500
0106

Assinado de forma digital
por AD PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:26337395000106
Dados: 2025.04.28 12:16:56
-03'00'

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ nº: 26.337.395/0001-06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita sob CNPJ: 05.861./0001-06 endereçada à **ALAMEDA SALVADOR, nº.1057, COND SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMERICA, CAMINHO DAS ARVORES**, no Município de **SALVADOR-BA**, neste ato representado pelo administrador (a) Sra. **ADRIELE CAMPOS DE JESUS**, portador do CPF: **030.000.075-80**, não emprega, não possuindo assim em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, bem como, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, quando necessário, Lei Art.68, VI da Lei Nº 14.133/21.

SALVADOR-BA, 28 de abril de 2025.

AD PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:26337395000
106

Assinado de forma digital por
AD PRODUCAO MUSICAL
LTDA:26337395000106
Dados: 2025.04.28 12:17:25
-03'00'

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06

DECLARAÇÃO - LEI ANTIBAIXARIA

Declaramos à, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos-cientes do conteúdo previsto na Lei Estadual 12.573/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto as penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a Lei Estadual 12.573/2012 e demais dispositivos legais afins.

SALVADOR-BA, 28 DE ABRIL DE 2025.

AD PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:2633739500
0106

Assinado de forma digital
por AD PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:26337395000106
Dados: 2025.04.28 12:16:10
-03'00'

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

A empresa **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.337.395/0001- 06**, com sede na **ALAMEDA SALVADOR, nº.1057, COND SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMERICA, CAMINHO DAS ARVORES**, no Município de **SALVADOR-BA**, por intermédio de seu representante legal **Srº. ADRIELE CAMPOS DE JESUS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. **908158076** e do CPF nº.**030.000.075-80**, DECLARA, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação.

SALVADOR-BA, 28 de abril de 2025.

AD PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:263373950001
06

Assinado de forma digital por
AD PRODUCAO MUSICAL
LTDA:26337395000106
Dados: 2025.04.28 12:18:16
+03'00'

AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ 26.337.395/0001-06

Fls. 62
Proc. 253
Rub. 24

BRASIL
Acesso à Informação
Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cód. Figura |

1/0

Nº do Processo: 93402347
Marca:
Seloção: PABLO A VOZ ROMÂNTICA
Apresentação: Aguardando exame de mérito
Normativa
Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços
Classe de Nice Situação da Classe:
NCL(12) 41 Vide Situação do Processo

Especificação
Apresentação de canto, Apresentação de espetáculos ao vivo, Ap...

Titulares

Titular(ies)

Nome
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

Representante Legal

Nome

Datas

Data de Decisão
27/03/2024

Data de Concessão

Data de Vigência

Petições
Pgo Protocolo Data Trg Serviço
✓ 850240143075 27/03/2024 - 389

Cliente
AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

Delivery Data

Publicações

RPI Data RPI Despacho Certificado In/Out
Inor

Complemento do Despacho

2780 16/04/2024
registro para
oposição
(exame formal
concluído)

Dados atualizados até 07/01/2025 - Nº da Revista: 2818

Rua Marink Vieira 9 - Centro - RJ - CEP 20090-910



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE a Empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO AGENOR **APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO**, em Artes **PABLO** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a Empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, situada na Alameda Salvador, número 1057, Torre América, Sala 2111, Bairro: Caminho das Árvores, Cidade: Salvador- Bahia, CEP: 41.820-790, CNPJ Nº26.337.395/0001-06, através do seu representante legal o Sr. **ADRIELE CAMPOS DE JESUS**, CPF: 030.000.075-80, RG: 908158076 SSP/BA residente á Alameda Salvador Nº 1057, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA Como representado o S.r. **AGENOR APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO**, (em artes **PABLO**), CPF: 018.282.325-30 E RG: 1144772800 SSP/BA, residente á Alameda Salvador Nº 1057, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, firme contrato de produção Musical e representação artística, com cláusula de exclusividade e outras avenças, o qual será regido pelas clausulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações e participações artísticas, competições, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, uso de imagem, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 10% ao representado e 90% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

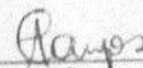
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é por tempo indeterminado.

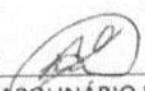
CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, dirimir qualquer dúvida ou questão decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Salvador, BA 25 de janeiro de 2024.


AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
ADRIELE CAMPOS DE JESUS
CPF:030.000.075-80


AGENOR APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO
PABLO
CPF:018.282.325-30

Tel : 71 3013-9041 / Endereço : Alameda Salvador N- 1057 , Torre América , Sala 2111,
Salvador Shopping Business - Caminho das Árvores - Cep : 41820-790 / Cidade - Salvador -Bahia

6º TABELIONATO
Rec de Firmas no Verso

Fls. 64
Proc. 253
Rub. 4

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 528582

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1188 - 5ºB Camélias Casas - 11 andar - Comércio das Américas - CEP: 41829-420 - Tel: (71) 8038-9888

Protocolo: 00163350 - Registro: 00528582

O QUE CERTIFICO 28/01/2024
Emol: R\$ 44,72 FECOM: R\$ 12,22 Def. R\$ 1,78
Tx Fiscal: R\$ 31,76 Tx PGE R\$ 1,19 FMMPBA:
R\$ 0,93 Total: R\$ 92,60
DAJE 166681 Série: 002 Emissor: 1586
SELO 1666 AB204919-5 Valid: MH3122UQ29
Consulte: www.tiba.jus.br/autenticidade
Suely Cristina Marques da Costa
SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
Marta Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



Rua Art Barroso, s/n - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5208
E-mail: faleconosco@ivanisvarela.net.br - Site: www.ivanisvarela.net.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de
ADRIELE CAMPOS DE JESUS.....
AGENOR APOLINÁRIO DOS SANTOS NETO.....
Salvador, 26 de Janeiro de 2024
Em Teste *A* da verdade
ALESSANDRA MARTINS LOPES - ESCRIVENTE
Selo: 1606.AE880034-4 e 1606.AE880036-2
Consulte o selo: www.tiba.jus.br/autenticidade
Emol: R\$5,38 - Taxas: R\$6,82 - Total: R\$12,20

ABELIONATO DE NOTAS
Alessandra Martins Lopes
Escrivente





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000604

Data e Hora de Emissão:
17/01/2025 14:04:34

Código de Verificação:
KCUH-Z8SK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

26.337.395/0001-06

Nome/Razão Social

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Endereço

Ala Salvador 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail

LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

Inscrição Municipal

00.580.027/001-83

Fls. **65**

Proc. **253**

Rub. **12**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

CPF/CNPJ

22.936.732/0001-60

Endereço

PRA DOS IMIGRANTES 15 CENTRO - Curionópolis - CEP: 68523-000/PA

E-mail

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de show artístico de - PABLO A VOZ ROMANTICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "PABLO", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DA

CIDADE DE CURIONÓPOLIS - PA, *VALOR 600.000,00 MIL*

DADOS BANCÁRIOS Ad produções BANCO DO BRASIL AG:3463-0 Conta 55248.8 (CNPJ:26.337.395/0001-06 o PIX É O CNPJ)

PERSE: (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos)

A empresa está isenta dos tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) conforme os termos da lei 1.026/2024

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$600.000,00

CNAE

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	600.000,00	5,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Curionópolis-PA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 01/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000736

Data e Hora de Emissão:
30/06/2025 11:46:48

Código de Verificação:
LUF6-ENCA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

26.337.395/0001-06

Nome/Razão Social:

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Endereço:

Ala Salvador 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790

E-mail:

LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

Inscrição Municipal:

00.580.027/001-83

Fls. **66**

Pág. **253**

Rub. **14**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

CPF/CNPJ:

06.832.977/0001-99

Endereço:

AVE GILBERTO CARVELLI S/N CENTRO - Santana do Araguaia - CEP: 68560-000/PA

E-mail:

PMSAFINANCAS@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa com direito de exclusividade para apresentação com o cantor PABLO, no evento denominado "VERANEIO 2025", na praia do Boto, distrito de BARREIRA DO CAMPO, no município de SANTANA DO ARAGUAIA - PA no dia 06/07/2025 às 20hs. VALOR - R\$ 600.000,00

INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025/PMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

CONTRATO Nº: 222/2025

ISS 5% IR 4,8%

DADOS BANCARIOS

Ad produções

BANCO DO BRASIL AG:3463-0 Conta 55248.8; CNPJ:26.337.395/0001-06 O PIX É O CNPJ

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$600.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	600.000,00	6,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	28.800,00	0,00	0,00	571.200,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Santana do Araguaia-PA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Substitui a Nota Salvador emitida em 25/06/2025

Número da Nota:
00000721

Data e Hora de Emissão:
25/06/2025 09:10:10

Código de Verificação:
TKBC-V6PB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

26.337.395/0001-06

Nome/Razão Social

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Endereço

Ala Salvador 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail

LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

Inscrição Municipal

00.580.027/001-83

Fls. **67**

Proc. **253**

Rub. **253**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/PA

CPF/CNPJ

03.593.364/0001-10

Endereço

AVE ASSIS DE VASCONCELOS 359, 1,5 E 6 ANDARES CENTRO - Belém - CEP: 66010-010/PA

E-mail

CONTABILIDADE@PA.SESC.COM.BR

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem por finalidade a realização de 01 (uma) apresentação do Show musical do artista Pablo, no dia 15 de junho de 2025, em horário a combinar, devendo ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA, com duração de 1h30 minutos, durante a realização do evento Parárraiá, no Município de Belém/PA.

VALOR - R\$ 600.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/0206-IN

DADOS BANCARIOS

Ad produções

BANCO DO BRASIL AG:3463-0 Conta 55248.8

CNPJ:26.337.395/0001-06 PIX É O CNPJ

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$600.000,00

CNAE

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	600.000,00	5,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	28.800,00	0,00	0,00	571.200,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Belém-PA

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 720

- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000594

Data e Hora de Emissão:
06/01/2025 10:51:26

Código de Verificação:
QPC8-WY4W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.337.395/0001-06

Nome/Razão Social:
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Endereço:

Ala Salvador 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

Inscrição Municipal:
00.580.027/001-83

Fls. **68**

Proc. **253**

Rub. **62**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC-AR/AP

CPF/CNPJ:

03.593.251/0001-15

Endereço:

RUA RUA JOVINO DINO 4311 BEIROL - Macapá - CEP: 68902-030/AP

E-mail:

CONTABILIDADE@SESCAMAPA.COM.BR

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de show musical com o artística *Pablo a voz Romântica* no dia 31/12/2024 para o evento "Réveillon da Beira Rio" no município de MACAPÁ - PA *VALOR 740.000,00 MIL* Referente a parte de pagamento DADOS BANCARIOS Ad produções BANCO DO BRASIL AG:3463-0 Conta 55248.8 (CNPJ:26.337.395/0001-06 O PIX É O CNPJ)

PERSE: (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos)

A empresa está isenta dos tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) conforme os termos da lei 1.026/2024

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$740.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	740.000,00	5,00%	37.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Macapá-AP.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 01/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000642

Data e Hora de Emissão:
21/03/2025 11:11:20

Código de Verificação:
JEZB-JP8B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

26.337.395/0001-06

Nome/Razão Social

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Endereço

Ala Salvador 001057, ED SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail

LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

Inscrição Municipal

00.580.027/001-83

Fls. **69**

Proc. **259**

Rub. **h**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

CPF/CNPJ

05.077.102/0001-29

Endereço

AVE 14 DE JULHO 12 CENTRO - Itupiranga - CEP: 68580-000/PA

E-mail

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "PABLO, A VOZ ROMÂNTICA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO DIA 14 DE JULHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA. *VALOR 600.000,00 MIL*

DADOS BANCARIOS Ad produções BANCO DO BRASIL AG:3463-0 Conta 55248.8

CNPJ:26.337.395/0001-06 O PIX É O CNPJ

PERSE: (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS) A EMPRESA ESTÁ ISENTA DOS TRIBUTOS FEDERAIS (PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) CONFORME OS TERMOS DA LEI 1.026/2024

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$600.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	600.000,00	5,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.185/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador Tributação devida para Itupiranga-PA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29600151969	CNPJ 26.337.395/0001-06	
NOME EMPRESARIAL AD PRODUCAO MUSICAL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 52.4B.5D.4F.F6.B6.EF.41.D2.34.49.5C.68.BE.28.31.FF.36.07.6E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03807464506	LAZARO DE QUEIROZ SOUZA:03807464506	789372493342336961 6	13/01/2025 a 13/01/2026	Não
Outros	03000007580	ADRIELE CAMPOS DE JESUS:03000007580	238047349514467994 4	13/08/2024 a 13/08/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

52.4B.5D.4F.F6.B6.EF.41.D2.34.49.5C.
68.BE.28.31.FF.36.07.6E-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/06/2025 às 15:18:51

6B.7A.AE.EF.8B.E7.91.E6
B2.C1.C4.81.75.4B.9E.AB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Fls. 71
Proc. 253
Rub. 42

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 15.330.128,10	R\$ 48.011.970,84
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 15.330.128,10	R\$ 48.011.970,84
(-) DEDUÇÕES		R\$ (279.382,56)	R\$ (326.735,25)
(-) (-) ISS		R\$ (279.382,56)	R\$ (326.735,25)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 15.050.745,54	R\$ 47.685.235,59
LUCRO BRUTO		R\$ 15.050.745,54	R\$ 47.685.235,59
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (7.497.691,84)	R\$ (21.423.070,98)
(-) CUSTOS COM PRODUÇÃO DE SERVIÇO		R\$ (6.046.188,20)	R\$ (18.180.200,35)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (46.749,56)	R\$ (57.221,68)
(-) PRÊMIOS DE GRATIFICAÇÕES		R\$ (1.000,00)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (4.104,61)	R\$ (4.960,47)
(-) FÉRIAS		R\$ (5.675,40)	R\$ (6.838,86)
(-) INSS		R\$ (14.106,67)	R\$ (18.988,29)
(-) FGTS		R\$ (4.530,25)	R\$ (5.526,17)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO - SHOW		R\$ (322.223,74)	R\$ (855.741,70)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (17.819,00)	R\$ (60.571,32)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (622.988,70)	R\$ (3.457.000,31)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ 37.758,00	R\$ (31.174,41)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (5.044.748,27)	R\$ (13.435.102,16)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ (247.074,98)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.451.503,64)	R\$ (3.242.870,63)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (34.708,96)	R\$ (66.950,65)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (8.248,92)	R\$ (2.400,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (3.850,89)	R\$ (5.716,25)
(-) FÉRIAS		R\$ (6.546,66)	R\$ (6.164,69)
(-) INSS		R\$ (14.035,40)	R\$ (21.119,73)
(-) FGTS		R\$ (3.807,10)	R\$ (6.498,45)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (7.824,86)	R\$ (6.914,15)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (3.614,39)	R\$ (6.022,48)
(-) GRATIFICAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (12.400,00)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ (0,00)	R\$ (30,97)
(-) SEGUROS DE VIDA		R\$ (0,00)	R\$ (16.179,89)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (6.040,00)	R\$ (12.257,80)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.4B.5D.4F.F6.B6.EF.41.D2.34.49.5C.68.BE.28.31.FF.36.07.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Fls. 22
Proc. 253
Rub. 17

Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ALUGUÉIS DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (45.250,00)
(-) IPVA		R\$ (38.200,28)	R\$ (66.676,24)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (397,48)	R\$ (1.324,17)
(-) TFF		R\$ (2.531,89)	R\$ (5.300,76)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (3.541,39)	R\$ (13.972,08)
(-) IR S/APLICACAO		R\$ (3.132,85)	R\$ (23.014,90)
(-) IOF		R\$ (366,75)	R\$ (1.863,67)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (998,60)	R\$ (172,48)
(-) TELEFONE		R\$ (152,40)	R\$ (312,34)
(-) SEGUROS		R\$ (58.977,04)	R\$ (184.988,87)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (2.259,41)	R\$ (8.577,98)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (643,32)	R\$ (2.091,13)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (53.400,00)	R\$ (77.922,48)
(-) SERVIÇOS TOMADOS P. JURÍDICA		R\$ (107.531,33)	R\$ (260.331,60)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (442.433,56)	R\$ (978.650,11)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (1.855,91)	R\$ (40,00)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (87,28)	R\$ (822,86)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (1.700,03)	R\$ (0,00)
(-) CONDOMINIO		R\$ (1.884,82)	R\$ (2.213,65)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (10.159,60)	R\$ (13.204,18)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (215,90)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (60.380,00)	R\$ (17.907,59)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (95.921,31)	R\$ (77.996,43)
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (33.290,00)
(-) HOSPEDAGEM E ESTADIAS		R\$ (0,00)	R\$ (10.300,00)
(-) ESTACIONAMENTOS E PEDAGIOS		R\$ (140,00)	R\$ (4.405,28)
(-) VIAGENS AÉREAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.643,36)
(-) TRANSPORTES URBANOS		R\$ (0,00)	R\$ (223,10)
(-) DESPESAS COM CARTAO DE CREDITO		R\$ (262.302,88)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (37.813,76)
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS		R\$ (65.000,00)	R\$ (78.000,00)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (10.600,00)	R\$ (0,00)
(-) DOAÇÕES		R\$ (498,00)	R\$ (0,00)
(-) FARDAMENTO		R\$ (10.000,00)	R\$ (15.204,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.4B.5D.4F.F6.B6.EF.41.D2.34.49.5C.68.BE.28.31.FF.36.07.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Número de Ordem do Livro: 2

Fls. 73

Proc. 258

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Rub. 14

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) SERVIÇOS DE MARKETING		R\$ (116.763,20)	R\$ (334.485,87)
(-) SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (4.643,87)
(-) CONFRATERNIZAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (13.885,08)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (748.376,25)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (2.490,80)	R\$ (3.635,32)
(-) TARIFAS BANCARIA		R\$ (8.476,33)	R\$ (9.460,26)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 14.406,31	R\$ 110.588,05
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 14.376,66	R\$ 110.588,05
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 29,65	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 348.475,99
RECEITAS COM QUEBRAS DE CONTRATOS		R\$ 0,00	R\$ 348.475,99
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 7.567.460,01	R\$ 26.721.228,65
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 1.875.848,20	R\$ 4.795.796,25
DIREITOS AUTORAIS		R\$ 1.875.848,20	R\$ 4.773.246,25
RECEITA DE REEMBOLSO		R\$ 0,00	R\$ 22.550,00
ALIMENTAÇÃO EQUIPE			
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 9.443.308,21	R\$ 31.517.024,90
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 9.443.308,21	R\$ 31.517.024,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.4B.5D.4F.F6.B6.EF.41.D2.34.49.5C.68.BE.28.31.FF.36.07.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Speed

Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 26.337.395/0001-06
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Fls. 74
 Proc. 253
 Rub. 44

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.222.398,11	R\$ 16.896.293,46
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.592.017,14	R\$ 10.910.591,53
DISPONÍVEL		R\$ 2.018.119,21	R\$ 6.202.394,44
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 296.813,59
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SICRED C/C 26553-7		R\$ 0,00	R\$ 295.969,25
SICRED C/C 31807-6		R\$ 0,00	R\$ 544,34
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LÍQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 2.018.119,21	R\$ 5.905.780,85
SICRED INTEGR. CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 1.830,98
BB RF CP AJT EMPRESA		R\$ 1.988.119,21	R\$ 5.873.949,87
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO OUROCAP		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 2.517.106,50
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 2.517.106,50
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 2.517.106,50
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 573.897,93	R\$ 2.191.060,59
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 555.018,83	R\$ 2.172.212,59
AG PRODUÇÃO		R\$ 256.002,83	R\$ 256.824,74
AD PATRIMONIAL		R\$ 872,10	R\$ 7.242,85
AD MUSIC		R\$ 256.145,00	R\$ 1.876.145,00
ADANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADTO. FORNECEDOR AD MUSIC		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADANTAMENTOS FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMO A EMPREGADOS		R\$ 16.878,00	R\$ 16.878,00
EMPRESTIMO VANESSA DOS SANTOS ASSIS		R\$ 16.878,00	R\$ 16.878,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADANTAMENTOS A SOCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADANTAMENTO A SOCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE MESES SEQUITES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TFF A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 3.630.380,97	R\$ 5.985.701,93
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
M&P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 3.630.380,97	R\$ 5.885.701,93
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 276.656,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 276.656,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 250.255,22	R\$ 555.441,46
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 250.255,22	R\$ 555.441,46
VEÍCULOS		R\$ 3.822.143,00	R\$ 6.373.292,83
VEÍCULOS		R\$ 3.822.143,00	R\$ 6.373.292,83
(-)-(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.		R\$ (442.028,25)	R\$ (1.420.678,30)
(-)-(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ (16.122,89)
(-)-(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (3.126,50)	R\$ (36.374,31)
(-)-(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (438.895,75)	R\$ (1.306.181,10)
PASSIVO		R\$ 6.222.398,11	R\$ 16.896.293,46
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.672.816,18	R\$ 3.889.135,69
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 55.987,95	R\$ 6.453,65
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 55.987,95	R\$ 6.453,65
ISS A RECOLHER		R\$ 46.590,00	R\$ 4.500,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 1.217,88	R\$ 1.889,48
CIRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 42,27
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TFF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 3,90
COFINS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 18,00
PARCELAMENTO SIMPLES		R\$ 1.949,67	R\$ 0,00
PARCELAMENTO INSS		R\$ 6.200,40	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 4.523,02	R\$ 32.147,39
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 10.587,82
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 10.587,82
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 4.044,37	R\$ 7.984,38
INSS A RECOLHER		R\$ 3.023,39	R\$ 6.027,06
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.020,98	R\$ 1.792,90
TAXA ASSISTENCIAL		R\$ 0,00	R\$ 164,42
PROVISÕES		R\$ 479,25	R\$ 13.575,19
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 241,06	R\$ 9.232,78
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 171,85	R\$ 3.552,81
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 65,74	R\$ 789,60
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.612.304,61	R\$ 3.850.534,65
ADANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 2.612.304,61	R\$ 3.506.604,74
ADANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 2.612.304,61	R\$ 3.506.604,74
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 341.929,91
SERVIÇOS TOMADOS P. JURÍDICAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 176.896,26
GASTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO		R\$ 0,00	R\$ 40.942,80
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 124.360,85
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	57.572.824,90D
ATIVO CIRCULANTE	54.192.520,75D
DISPONÍVEL	6.614.441,24D
CAIXA	412.077,78D
FUNDO FIXO DE CAIXA	412.077,78D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	296.613,59D
SICRED C/C 29553-7	295.969,25D
SICRED C/C 31807-5	644,34D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	5.905.749,87D
SICRED INTEGR. CAPITAL SUBSCRITO	1.800,00D
BB RF CP AUT EMPRESA	5.873.949,87D
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO OUROCAP	30.000,00D
CLIENTES	19.660.923,29D
DUPLICATAS A RECEBER	19.660.923,29D
CLIENTES DIVERSOS	19.660.923,29D
OUTROS CRÉDITOS	27.917.156,22D
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	584.824,43D
AG PRODUÇÃO	285.807,33D
AD PATRIMONIAL	872,10D
AD MUSIC	298.145,00D
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES	2.950.600,00D
ADTO. FORNECEDOR AD MUSIC	2.950.600,00D
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS	18.878,00D
EMPRÉSTIMO VANESSA DOS SANTOS ASSIS	18.878,00D
ADIANTEMENTOS A SOCIO	24.362.853,79D
ADIANTEMENTO A SOCIO	24.362.853,79D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.380.304,15D
INVESTIMENTOS	100.000,00D
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	100.000,00D
M&P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	100.000,00D
IMOBILIZADO	3.280.304,15D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	392.704,53D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	392.704,53D
VEÍCULOS	4.119.342,83D
VEÍCULOS	4.119.342,83D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	1.231.743,21C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	28.414,90C
(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	1.203.328,31C
PASSIVO	57.572.824,90C
PASSIVO CIRCULANTE	22.706.000,32C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.453,65C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	6.453,65C
ISS A RECOLHER	4.500,00C
IRRF A RECOLHER	1.889,48C
CRF A RECOLHER	42,27C
PIS RETIDO A RECOLHER	3,90C
COFINS RETIDO A RECOLHER	18,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	34.927,44C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	10.587,82C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	10.587,82C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	7.984,38C
INSS A RECOLHER	6.027,06C
FGTS A RECOLHER	1.792,90C
TAXA ASSISTENCIAL	164,42C
PROVISÕES	16.355,24C
PROVISÕES PARA FÉRIAS	9.232,78C
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	3,26C
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	3.552,81C
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	3.776,79C

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	789,60C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.664.619,23C
ADIANTAMENTOS A CLIENTES	20.832.480,17C
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	20.832.480,17C
CONTAS A PAGAR	1.832.139,06C
SERVIÇOS TOMADOS P. JURÍDICAS A PAGAR	1.791.296,26C
GASTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO	40.842,80C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	173.343,07C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	173.343,07C
PARCELAMENTOS FEDERAIS	173.343,07C
PARCELAMENTOS	173.343,07C
PARCELAMENTO SIMPLES	163.783,59C
PARCELAMENTO INSS	9.559,48C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.693.481,51C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	34.593.481,51C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	34.593.481,51C
LUCROS ACUMULADOS	34.593.481,51C

Fls. 76
Proc. 253
Rub. h

ADRIELE CAMPOS DE
ESUS:03000007580

Assinado de forma digital por ADRIELE
CAMPOS DE ESUS:03000007580
Dados: 2025.05.16 08:27:00 -03'00'

ADRIELE CAMPOS DE JESUS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 030.000.075-80

LAZARO DE QUEIROZ
SOUZA:03807464506

Assinado de forma digital por LAZARO
DE QUEIROZ SOUZA:03807464506
Dados: 2025.05.16 08:26:37 -03'00'

LAZARO DE QUEIROZ SOUZA
Reg. no CRC - BA sob o No. 037198
CPF: 038.074.645-06

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

 Fis. 72
 Proc. 253
 Rub. 4

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.157.879,15	R\$ 6.222.398,11
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.110.991,56	R\$ 2.592.017,14
DISPONÍVEL		R\$ 139.166,61	R\$ 2.018.119,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SICRED		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 139.166,61	R\$ 2.018.119,21
BB RF CP AUT EMPRESA		R\$ 109.166,61	R\$ 1.988.119,21
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO OUROCAP		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 971.824,95	R\$ 573.897,93
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 71.144,88	R\$ 555.019,93
AG PRODUÇÃO		R\$ 70.272,78	R\$ 256.002,83
AD PATRIMONIAL		R\$ 872,10	R\$ 872,10
AD MUSIC		R\$ 0,00	R\$ 298.145,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 18.878,00
EMPRÉSTIMO VANESSA DOS SANTOS ASSIS		R\$ 0,00	R\$ 18.878,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A SOCIO		R\$ 900.680,07	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SOCIO		R\$ 900.680,07	R\$ 0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TFF A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.046.887,59	R\$ 3.630.380,97

BALANÇO PATRIMONIAL

Fls. 78
Proc. 253
Rub. 48

Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 1.046.887,59	R\$ 3.630.380,97
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 2.599,00	R\$ 250.266,22
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.599,00	R\$ 250.266,22
VEÍCULOS		R\$ 1.167.000,00	R\$ 3.822.143,00
VEÍCULOS		R\$ 1.167.000,00	R\$ 3.822.143,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (122.711,41)	R\$ (442.028,25)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (385,68)	R\$ (3.128,50)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (122.325,73)	R\$ (438.899,75)
PASSIVO		R\$ 2.157.879,15	R\$ 6.222.398,11
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.810.702,79	R\$ 2.672.816,18
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDOR MODELO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 27.306,28	R\$ 55.987,95
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 27.306,28	R\$ 55.987,95
ISS A RECOLHER		R\$ 17.760,00	R\$ 46.560,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 649,99	R\$ 1.217,88
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TFF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELAMENTO SIMPLES		R\$ 2.114,19	R\$ 1.949,67
PARCELAMENTO INSS		R\$ 6.782,10	R\$ 6.260,40
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 12.452,38	R\$ 4.523,62
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 3.638,12	R\$ 4.044,37
INSS A RECOLHER		R\$ 2.780,02	R\$ 3.023,39
FGTS A RECOLHER		R\$ 858,10	R\$ 1.020,98
PROVISÕES		R\$ 8.814,26	R\$ 479,25
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 5.750,74	R\$ 241,66
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 2.580,86	R\$ 171,85

BALANÇO PATRIMONIAL

Fls. 29
Proc. 258
Rub. 10

Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 482,66	R\$ 65,74
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.770.944,13	R\$ 2.612.304,61
ADIANTEMENTOS A CLIENTES		R\$ 1.770.944,13	R\$ 2.612.304,61
ADIANTEMENTO DE CLIENTES		R\$ 1.770.944,13	R\$ 2.612.304,61
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS TOMADOS P. JURÍDICAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 202.594,13	R\$ 187.318,13
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 202.594,13	R\$ 187.318,13
PARCELAMENTOS FEDERAIS		R\$ 202.594,13	R\$ 187.318,13
PARCELAMENTOS		R\$ 202.594,13	R\$ 187.318,13
PARCELAMENTO SIMPLES		R\$ 184.856,33	R\$ 175.840,73
PARCELAMENTO INSS		R\$ 17.737,80	R\$ 11.477,40
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 144.582,23	R\$ 3.362.263,80
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 44.582,23	R\$ 3.262.263,80
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 44.582,23	R\$ 3.262.263,80
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 44.582,23	R\$ 3.262.263,80
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Fls. 80
Proc. 253
Rub. 4

Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IR S/APLICACAO		R\$ (0,00)	R\$ (3.132,85)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (366,75)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (26.533,87)	R\$ (998,60)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (10.562,09)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE		R\$ (8.867,38)	R\$ (152,40)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (594,00)	R\$ (0,00)
(-) SEGUROS		R\$ (77.852,96)	R\$ (58.977,04)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (885,18)	R\$ (2.259,41)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (235,82)	R\$ (643,32)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (23.880,00)	R\$ (53.400,00)
(-) SERVIÇOS TOMADOS P. JURÍDICA		R\$ (110.280,38)	R\$ (107.531,33)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (122.711,41)	R\$ (442.433,56)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (1.855,91)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (97,84)	R\$ (87,28)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (1.502,63)	R\$ (1.700,03)
(-) CONDOMINIO		R\$ (11.046,87)	R\$ (1.884,82)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (3.876,60)	R\$ (10.159,60)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (60.380,00)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (92.296,30)	R\$ (95.921,31)
(-) HOSPEDAGEM E ESTADIAS		R\$ (6.410,00)	R\$ (0,00)
(-) ESTACIONAMENTOS E PEDAGIOS		R\$ (0,00)	R\$ (140,00)
(-) TRANSPORTES URBANOS		R\$ (255,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CARTAO DE CREDITO		R\$ (0,00)	R\$ (262.302,88)
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS		R\$ (64.236,00)	R\$ (65.000,00)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (700,00)	R\$ (10.600,00)
(-) DOAÇÕES		R\$ (346,00)	R\$ (498,00)
(-) FARDAMENTO		R\$ (9.536,00)	R\$ (10.000,00)
(-) SERVIÇOS DE MARKETING		R\$ (14.721,00)	R\$ (116.763,20)
(-) VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS		R\$ (6.032,93)	R\$ (0,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (726,53)	R\$ (2.490,80)
(-) TARIFAS BANCARIA		R\$ (14.071,99)	R\$ (8.476,33)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 14.406,31
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 14.376,66
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 29,65
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.908.472,63	R\$ 7.567.460,01
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 1.265.785,46	R\$ 1.875.848,20

81
253
40

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
DIREITOS AUTORAIS		R\$ 1.265.785,46	R\$ 1.875.848,20
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 3.174.258,09	R\$ 9.443.308,21
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 3.174.258,09	R\$ 9.443.308,21

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 26.337.395/0001-06
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 6.638.000,00	R\$ 15.330.128,10
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 6.638.000,00	R\$ 15.330.128,10
(-) DEDUÇÕES		R\$ (928.616,45)	R\$ (279.382,56)
(-) (-) ISS		R\$ (86.260,00)	R\$ (279.382,56)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (842.356,45)	R\$ 0,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 5.709.383,55	R\$ 15.050.745,54
LUCRO BRUTO		R\$ 5.709.383,55	R\$ 15.050.745,54
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.800.910,92)	R\$ (7.497.691,84)
(-) CUSTOS COM PRODUÇÃO DE SERVIÇO		R\$ (3.094.469,80)	R\$ (6.046.188,20)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (30.626,24)	R\$ (46.749,56)
(-) PRÊMIOS DE GRATIFICAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (1.000,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (3.672,35)	R\$ (4.104,61)
(-) FÉRIAS		R\$ (3.348,80)	R\$ (5.675,40)
(-) INSS		R\$ (4.351,93)	R\$ (14.106,67)
(-) FGTS		R\$ (2.918,88)	R\$ (4.530,25)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (523,60)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO - SHOW		R\$ (259.174,70)	R\$ (322.223,74)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (6.778,00)	R\$ (17.819,00)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (260.735,61)	R\$ (622.988,70)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (227.504,00)	R\$ 37.758,00
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (2.278.449,12)	R\$ (5.044.748,27)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (16.386,57)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (706.441,12)	R\$ (1.451.503,64)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (29.863,34)	R\$ (34.708,96)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (2.400,00)	R\$ (8.248,92)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (1.968,82)	R\$ (3.850,89)
(-) FÉRIAS		R\$ (5.438,10)	R\$ (6.546,66)
(-) INSS		R\$ (3.556,53)	R\$ (14.035,40)
(-) FGTS		R\$ (3.289,08)	R\$ (3.807,10)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (5.238,00)	R\$ (7.824,86)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (1.025,80)	R\$ (3.614,39)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (24.950,46)	R\$ (6.040,00)
(-) IPVA		R\$ (16.596,35)	R\$ (38.200,28)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (731,08)	R\$ (397,48)
(-) TFF		R\$ (2.390,83)	R\$ (2.531,89)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (733,95)	R\$ (3.541,39)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anuais da Organização.



Equipe de Planejamento

JOÃO LAGO DA SILVA



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré visa a formalização de processo administrativo para apresentação de show musical da artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de artista renomado nacionalmente:

Vantagens: - Possibilidade de atrair um grande público para o evento, aumentando sua visibilidade e prestígio. - Garantia de qualidade artística, com um profissional reconhecido no mercado. - Potencial para gerar impacto positivo na imagem da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Lib. 84
Proc. 253
Ob. 210



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação da empresa AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ sob nº 26.337.395/0001-06, sediada na Alameda Salvador, 001057, Ed Salvador Shopping Business Torre América S, 2110, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação representante exclusiva do artista "PABLO", para apresentação deste no dia 05/09/2025, à 23h00min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025	Serviço	01	R\$ 600.000,00

O valor acima mencionado fora cotado diretamente com a empresa detentora da exclusividade na representação do artista objeto da contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação do serviço artístico para apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência de Alto Alegre do Pindaré não será parcelada, pois se trata de um evento específico com data definida e único prestador de serviço. Dessa forma, a realização do processo de contratação de forma integral e única é mais adequada e eficiente para garantir a entrega do serviço dentro do prazo estipulado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da apresentação artística do cantor **"PABLO"**, no Festival da Independência de Alto Alegre do Pindaré, espera-se obter resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Isso porque a escolha desse artista conhecido pode atrair um grande público, aumentando a arrecadação com vendas dos comerciantes locais e consumos durante o evento. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo um evento de qualidade sem desperdícios desnecessários. Dessa forma, a escolha de realizar a apresentação do cantor **"PABLO"**, no Festival da Independência de Alto Alegre do Pindaré, às 23h00min, demonstra ser uma solução econômica e eficiente, garantindo o sucesso do evento e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Verificar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados e garantir que não haja impedimentos legais.

Elaborar contrato com cláusulas claras e objetivas que definam as responsabilidades das partes envolvidas, prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades.

Designar servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços artísticos para apresentação do artista **"PABLO"**, no Festival da Independência de Alto Alegre do Pindaré podem incluir o aumento de resíduos sólidos, consumo elevado de energia elétrica, emissão de gases poluentes e uso excessivo de recursos naturais. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de fontes de energia renovável, a redução do uso de materiais descartáveis, a implementação de práticas sustentáveis durante o evento e a destinação adequada dos resíduos gerados, promovendo a reciclagem e a logística reversa quando necessário. Além disso, é fundamental priorizar fornecedores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Fls. 86
Proc. 253
Rub. 112

e prestadores de serviço que sigam padrões ambientais e promovam a sustentabilidade em suas atividades.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de Agosto de 2025


JOÃO LAGO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 87
Proc. 253
Rub. 14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As ações de fomento e difusão das festas da Independência no ano de 2025 constituem em sua concretude em evento tradicional do calendário municipal e inclusive nacional, sendo propício para divulgar as manifestações locais, no sentido de melhor valorizá-las, oportunizando o Município a apresentar a suas potencialidades turísticas, além de gerar renda para os agentes envolvidos do projeto.

2.2. O evento atrai visitantes das cidades circunvizinhas, que consomem alimentos e vestuário, dentre outros materiais de comercialização local. É evidente que o grande fluxo de pessoas no Município de Alto Alegre do Pindaré no período do Festival da Independência (05 a 07/09/2025) justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando empregos e renda.

2.3. Dentre vários cantores e bandas de renome, fora escolhido a apresentação de show musical da artista "Joelma", uma vez que esta vem se destacando a cada novo projeto lançado ao longo de sua carreira, foi consagrada pela mídia e pela opinião pública.

2.4. Assim sendo, urge a necessidade de contratar um cantor/artista de renome e consagrado pela opinião pública, levando em conta as preferências da população da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, para a animação do Festejo da Independência, no dia 05/09/2025, com o artista "PABLO", com fundamento legal no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Efetivada a contratação, a prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2025, a partir das 23h00min, com duração mínima de 90 minutos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;



Fls. 88
Proc. 253
Rub. 42

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. DO PREÇO

6.1. Para apresentação de Show Artístico do artista "PABLO", na comemoração do tradicional Festejo da Independência na Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, a ser realizado no dia 05 de setembro de 2025, foi apresentada a proposta de preço no valor de **RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)**. A prestação dos serviços deverá estar inclusa todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e demais despesas específicas).



Dis. 89.
Doc. 253
Rub. 47

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

7.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela **Contratante**. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

7.3. No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta Contratação.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**.

11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela empresa que representa com exclusividade os shows do artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outros eventos do mesmo porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Fls. 90
Proc. 253
Rub. 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Fig. 91
Proc. 250
Job. 250

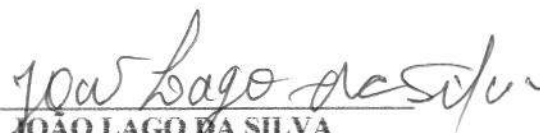
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Cultura.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de Agosto de 2025.


JOÃO LAGO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 253/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **aprovo a demanda** e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025**, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- b) ao Agente de Contratações para apresentar Parecer e documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) à Controladoria para análise e parecer;
- e) retorno dos autos para deliberação;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 19 de Agosto de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Dis. 93
Proc. 253
Pub. 12

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

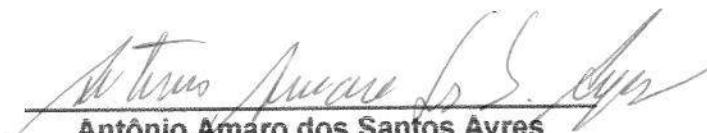
Processo nº 253/205

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E
CULTURAIS

Alto Alegre do Pindaré/MA, 19 de agosto de 2025.


Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



Fis. 94
Proc. 283
Rub. 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROCESSO Nº 253/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025, com base Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura justifica a contratação visando garantir um evento de grande impacto cultural e econômico para o município, atraindo público expressivo e fomentando a economia local. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado demonstra que a empresa contratada é a representante exclusiva do artista, caracterizando a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Despacho do Prefeito Municipal;
- 5) Dotação Orçamentária;

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.



Fls. 95
Proc. 253
Rub. 40

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressaltasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexisteriam contedores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."

(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p.100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pag. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese



Fls. 96
Proc. 253
Rub. 42

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' - o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador - enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação - inexigibilidade - serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol. 202, p. 365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615)."

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta



Fls. 97
Proc. 253
Pub. 14

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento o u local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de vigência.

O Contrato de Exclusividade apresentado cumpre os requisitos legais para comprovar as condições de "empresário exclusivo".

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites



1
1.1. 98
1.2. 253
1.3. 12

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009").

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.



Fis. 99
Proc. 253
Rub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III – DA ESCOLHA:

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, será a empresa **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA**, CNPJ sob nº 26.337.395/0001-06, sediada na Alameda Salvador, 001057, Ed Salvador Shopping Business Torre América S, 2110, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, para apresentação do artista "PABLO" no dia 05/09/2025, à 23h00min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas



Fls. 100
Proc. 253
Rub. 42

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual foi verificada, tendo sido entregue toda a documentação pertinente, devendo ser observada no momento da contratação a vigência das certidões.

V – DA MINUTA DO CONTRATO.

Visando instruir o processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta em anexo minuta do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

VI – RECOMENDAÇÕES.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, tendo em vista que já foi juntada toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, todavia, necessário se atentar ao prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Observe-se que a inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada.

Destarte, pelas circunstâncias elencadas no caso em apreço, com arrimo na melhor doutrina e em recentes julgados do TCU, ousamos afirmar que não há qualquer óbice legal quanto à possibilidade de se realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a ressalva de que devem ser observadas as recomendações deste parecer.

VII – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas neste, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 26.337.395/0001-06**, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca



Fls. 101
Proc. 253
Rub. 47

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral referente a minuta do contrato em anexo, bem como, a Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

É este o Parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior Competente.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 20 de Agosto de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



Fis. 103
Proc. 253
Rub. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.
- 5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).



Fls. 104
Proc. 253
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução dos serviços.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no **Termo de Referência**, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.



Fls. 105
Proc. 253
Rub. MP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Fls. 106
Proc. 253
Rub. 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts. 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



Fls. 107
Proc. 253
Rub. h2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Fls. 108
Proc. 253
Rub. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 253/2025

Requerente: Sec. Mun. De Cultura.

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

PARECER JURÍDICO Nº 226/2025 – PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em ***Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.***

1. Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, acerca da possibilidade jurídica de contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- Ofício da Secretaria Municipal de Cultura;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- E-mail solicitando Proposta de Preços à empresa que representa o Artista "PABLO", a saber, a **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA**, de CNPJ nº 26.337.395/0001-06;
- Proposta Comercial da Empresa;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da Empresa a ser contratada;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado;
- Documentação demonstrando a consagração do Artista perante a crítica especializada e opinião pública.
- Despacho do Ordenador de Despesa dando os devidos Encaminhamentos;
- Dotação Orçamentária;
- Parecer do Agente de Contratação anexando a Minuta do Contrato;

É o que cabia relatar.

Passo a opinar.

2. Da Análise Jurídica.

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.



Fis. 109
Proc. 253
Rub. 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços artísticos.

a) Da inexigibilidade em contratação de profissional do setor artístico.

O inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho elucida que é considerada uma atividade artística quando:



Fls. 110
Proc. 253
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas (...). Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição"

Reunidas às características mencionadas, fica latente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

b) Dos requisitos formais do Art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021.

Tendo-se delimitado que o objeto de análise do Parecer é a hipótese discriminada no artigo 74, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se que aludida situação de inexigibilidade, enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) documentos de formalização da demanda, (ii) estimativa de despesa, (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (iv) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (v) razão da escolha do contratado; (vii) justificativa de preço e (viii) autorização da autoridade competente.

A seguir, para melhor compreensão das ideias aqui retratadas, far-se-á o exame desses requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, traçando-se um breve paralelo com os preceitos do artigo 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/2021, que serão examinados detidamente em tópico específico.

Com relação à formalização da demanda, deve conter a justificativa da inexigibilidade, esta deverá ser devidamente motivada pelo gestor, com a indicação precisa da necessidade pública a ser satisfeita, do objeto da contratação e do embasamento legal que autoriza contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021).

Ressalte-se que a justificativa deverá ser amparada pela demonstração do interesse público na contratação dos serviços artísticos a serem desenvolvidos pelo profissional. Com efeito, embora a contratação de profissionais artísticos não constitua uma atividade típica do Estado, há casos em que o dever estatal de garantia do exercício dos direitos culturais (artigo 215 da Constituição Federal) justifica que este assumo o encargo direto de promover eventos artísticos, com a contratação de artistas.



Fls. 111
Proc. 253
Rub. 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Nesse sentido, Marçal Justen Filho pontua: *"se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer"*.

Quanto à razão para a escolha do contratado, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A respeito da justificativa de preço em situações de inexigibilidade, extrai-se que a norma visa aferir a razoabilidade do preço por meio da demonstração de preço condizente com o praticado pelo mercado com o fito de apurar se não há abuso na contratação direta. Desta forma, orienta-se que os processos administrativos para contratação de profissionais do setor artístico sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada.

O parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os



Fls. 112
Proc. 253
Rub. 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

Conforme se extrai do art. 74 § 2º da Lei 14.133/2021, "*considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*".

Em todo caso, cabe frisar que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua. Na sequência, registra-se também que o TCU possui o entendimento que é vedada a representação restrita a evento ou local específico. Neste caso, a recomendação é que seja observada pela Administração Pública, conforme se exprime da ementa do r. Acórdão abaixo transcrito:

Contratação pública - Inexigibilidade de licitação - Contratação de artista - Empresa intermediadora - Ausência de exclusividade - Irregularidade - TCU Trata-se de tomada de contas especial em que se analisa a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Foi apontada a contratação de empresa na condição de intermediária entre o ente público e os artistas ou empresários exclusivos, sem apresentação dos contratos de exclusividade. O tribunal julgou irregular a contratação por inexigibilidade de empresa intermediadora, "haja vista que a apresentação de cartas de representação, limitadas às datas e localidade do evento, não configura a hipótese de representante exclusivo". (TCU, Acórdão nº 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021.)

Sem prejuízo das observações acima exaradas, a presente contratação atendeu os requisitos comuns às contratações públicas diretas elencadas no artigo 72 da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

- (i) Formalização da demanda, através da apresentação de Ofício solicitação da secretaria demandante com a devida justificativa acompanhado do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência devidamente autorizado;



Fls. 113
Proc. 233
Rub. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- (ii) Estimativa de despesa, através da Proposta de preço apresentada pela empresa AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, de CNPJ nº 26.337.395/0001-06;
- (iii) Parecer jurídico, através da elaboração deste termo normativo que está verificando o atendimento dos requisitos exigidos;
- (iv) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, através da apresentação da dotação orçamentária, pendente de apresentação da declaração de responsabilidade fiscal;
- (v) Comprovação de que a empresa AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, de CNPJ nº 26.337.395/0001-06, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através da apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica devidamente atualizada;
- (vi) Razão da escolha do contratado, através da devida comprovação da consagração Banda Raça Negra, perante e a crítica nacional;
- (vii) Justificativa do preço, através da apresentação de diversas notas fiscais decorrentes de contratos celebrados com outros entes da administração pública direta comprovando que o valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** é o valor médio cobrado para outros contratantes da federação para prestação de serviços similares ao objeto da presente Inexigibilidade;

Enfim, além dos requisitos supracitados já examinados, tem-se que referido dispositivo legal preconiza a necessidade de Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021), assim como a perfeita divulgação sítio eletrônico oficial do ato que autoriza ou o extrato do decorrente contrato (Art. 72, § único, Lei 14.133/2021).

3. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, prestações dos serviços, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Fls. 112
Proc. 253
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - Os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

4. Publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, e art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Das Considerações Finais.

Ex positis, haja vista a expressa autorização legal quanto à inexigibilidade, *in casu*, conclui-se, portanto, pela possibilidade da celebração do contrato com a empresa AD



Fls. 115
Proc. 253
Rub. h2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PRODUCAO MUSICAL LTDA, de CNPJ nº 26.337.395/0001-06, nos termos da Proposta de Preço da referida empresa e Justificativa da Administração por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, para a apresentação de show musical do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025, **desde que, no ato da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas estejam dentro do período de validade.**

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 21 de Agosto de 2025.

EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326

Assinado de forma digital por EMANUEL DINIZ DE
JESUS POVOAS:04022176326
Dados: 2025.08.21 11:29:52 -03'00'

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 116
Proc. 253
Rub. 47

Nº do processo	253/2025
Requerente	Secretaria Municipal de Cultura

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.337.395/0001-06, sediada na Alameda Salvador, 001057, Ed Salvador Shopping Business Torre América S, 2110, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, a qual detém contrato de exclusividade para representação do artista em apreço.

O processo veio instruído com ofício da Secretaria Municipal de Cultura, DFD, ETP, termo de referência, despacho da Prefeitura Municipal, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, parecer do agente de contratação e parecer jurídico.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de agosto de 2025.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



Fls. 117
Proc. 253
Rub. W

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 253/2025

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

No mais, cabe informar que as despesas decorrentes da pretensa contratação serão custeadas com o apoio do **Ministério do Turismo**, o qual irá aportar o montante de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, através da dotação orçamentária constante da Nota de Empenho em anexo, decorrente de celebração de convênio ente este Município e aquele Órgão Federal, conforme segue: Fonte de Recurso 1140000000; Natureza da Despesa 334041; UGR 540006; Plano Interno 0621PREVENT;

Desse modo, remetam-se os autos ao Setor Contábil para adequação das informações orçamentárias, a fim de acrescentar a dotação acima informada.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Data e hora da consulta: 22/08/2025 20:03

Usuário: ***.425.201-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
540012	SNPTUR - CONVÊNIOS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.457.283/0005-42	ESPLANADA DOS MINISTÉRIO BLOCO U 2º ANDAR SALA 207	70065-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2023-7158

Ano	Tipo	Número
2025	NE	24

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236630	1140000000	334041	540006	0621PREVENT

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/08/2025	Global	72031006194202567	-	1.500.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.612.832/0001-21	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	65398-000
Endereço		
JOAO XXIII S/N CENTRO		
Município	UF	Telefone
ALTO ALEGRE DO PINDARE	MA	98984657604

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo					
-					

Descrição

Empenho referente ao pre-convenio 977876/2025, Alto Alegre do Pindare/MA. Objeto: 45ª edicao do Festival da Independencia. Ordenacao no oficio 2785/2025/GSNPTUR, processo 72031.006194/2025-67.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

977876

Sistema de Origem

PORTALCONV-MPOG



Fls. 419
Proc. 253
Rub. 140



Data e hora da consulta: 22/08/2025 20:03

Usuário: ***.425.201-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
334041 - CONTRIBUICOES	1.500.000,00

Subelemento 17 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	45ª edição do Festival da Independência	1.500.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/08/2025	Inclusão	1,00000	1.500.000,0000	1.500.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CRISTIANE LEAL SAMPAIO

***.364.304-**

22/08/2025 19:58:08

Gestor Financeiro

LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA

***.425.201-**

22/08/2025 20:03:25



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 120
Proc. 253
Rub. h

DESPACHO

Processo nº 253/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

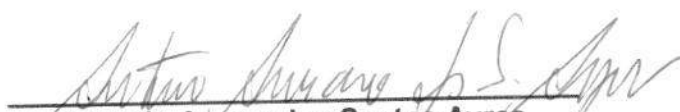
Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

MINISTÉRIO DO TURISMO
FONTE DE RECURSO 1140000000
NATUREZA DA DESPESA 334041
UGR 540006
PLANO INTERNO 0621PREVENT

Retornem os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA para as providencias de seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de agosto de 2025.


Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Dis. 121
Proc. 253
Rub. 42

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 253/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

AMPARO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS; e, MINISTÉRIO DO TURISMO; FONTE DE RECURSO 1140000000; NATUREZA DA DESPESA 334041; UGR 540006; PLANO INTERNO 0621PREVENT;

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.337.395/0001-06, sediada na Alameda Salvador, 001057, Ed Salvador Shopping Business Torre América S, nº 2110, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, com valor global de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 25 de agosto de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Gmail

in:sent

X

Escrever



Caixa de entrada 714

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 2

Mais

Marcadores

[Gmail]/Lixeira/Portaria

BBMNET

Comprasnet

NOTIFICAÇÕES

Contratação do Artista "PABLO" - Contrato nº 228/2025 - PMAAP



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

para contrato

Bom dia!

Conforme tratativas anteriores, segue em anexo o Contrato nº 228/2025 - PMAAP, que tem como objeto a contratação do artista "INDEPENDÊNCIA", a ser realizado no dia 05/09/2025, no município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Aguardamos a devolução do contrato devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Atenciosamente,

Fls. 122

Proc. 253

Rub. 11

EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 075/2025

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Contrato nº 228-...



Fls. 123
Proc. 253
Rub. 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 228/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 253/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA AD PRODUÇÃO
MUSICAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.337.395/0001-06, com sede a ALAMEDA SALVADOR, Nº1057, SALA 2111, CEP: 41.820-790 – SALVADOR-BA, neste ato representado pelos sócios **Srª ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 030.000.075-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04481813339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, portador do CPF nº 811.907.003-87, e o **Sr. AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, CPF nº 018.282.325-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03449644226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 254/2025**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista “PABLO”, no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2025, a partir das 23h00min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.



Fls. 124
Proc. 258
Rub. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Fls. 125
Proc. 253
Rub. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, bem como dotação proveniente do Ministério do Turismo, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

MINISTÉRIO DO TURISMO
Esfera 1
PTRES 236630
FONTE DE RECURSO 1140000000
NATUREZA DA DESPESA 334041
UGR 540006
PLANO INTERNO 0621PREVENT

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 72 (setenta e duas) horas após a execução dos serviços.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.



Fls. 126
Proc. 253
Rub. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no Termo de Referência, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:



Fls. 127
Proc. 253
Rub. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts. 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Fls. 128
Proc. 253
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de agosto de 2025.

JOSE FRANCINETE
BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2025.08.25 17:56:45 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

ADRIELE CAMPOS DE
JESUS:03000007580

Assinado de forma digital por
ADRIELE CAMPOS DE
JESUS:03000007580
Dados: 2025.08.25 17:11:37 -03'00'

ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS
Sócio Administrador da CONTRATADA

AGENOR APOLINARIO
DOS SANTOS
NETO:01828232530

Assinado de forma digital por
AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS
NETO:01828232530
Dados: 2025.08.25 17:11:12 -03'00'

AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO
Sócio Administrador da CONTRATADA



Fls. 129
Proc. 253
Rub. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2025. REF.: Processo nº. 253/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.337.395/0001-06- **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 06 SECRETARIA DE CULTURA; 020600 SECRETARIA DE CULTURA; 13 Cultura; 13 392 Difusão Cultural; 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS; e, MINISTÉRIO DO TURISMO; Esfera 1; PTRES 236630; FONTE DE RECURSO 1140000000; NATUREZA DA DESPESA 334041; UGR 540006; PLANO INTERNO 0621PREVENT - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS e AGENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 26 de Agosto de 2025.

EMANUEL DINIZ DE JESUS Assinado de forma digital por EMANUEL
POVOAS:04022176326 DINIZ DE JESUS POVOAS:04022176326
Dados: 2025.08.26 11:01:13 -03'00'

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Fls. 130
Proc. 153
Rub. 153



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2025. REF.: Processo nº. 253/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.337.395/0001-06- OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025 - VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 06 SECRETARIA DE CULTURA; 020600 SECRETARIA DE CULTURA; 13 Cultura; 13 392 Difusão Cultural; 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS; e, MINISTÉRIO DO TURISMO; Esfera 1; PTRES 236630; FONTE DE RECURSO 1140000000; NATUREZA DA DESPESA 334041; UGR 540006; PLANO INTERNO 0621PREVENT - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ADRIELE CAMPOS DE JESUS DOS SANTOS e GENOR APOLINARIO DOS SANTOS NETO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 26 de Agosto de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

Fls. 131
Proc. 153
Rub. 2

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Fls. 132
Proc. 153
Rub. [assinatura]

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 26/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 26 de Agosto de 2
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 26/08/2025
Validade: 26/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 0BF0EF9D5A7CA23FB7EBC1AE616F167F21E3BFD388A6E571218CB34869BE724C

Assinaturas / Aprovações

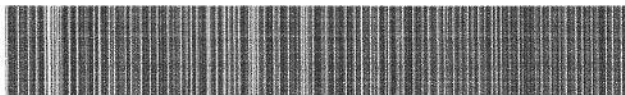
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante		CPF	
	CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		720.235.972-34
Ação:	Assinado em 26/08/2025 02:39:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): AGTD5-HBNZE-9INGN-5J7WV



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

133
153
110

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Contrato nº 228/2025

Última atualização 26/08/2025

Local: Alto Alegre do Pindaré/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 47/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/08/2025 **Data de assinatura:** 25/08/2025

Vigência: de 25/08/2025 a 23/11/2025

Id contrato PNCP: 01612832000121-2-000116/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [01612832000121-1-000073/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista "PABLO", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.337.395/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contrato

26/08/2025 - 15:35:40

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a

compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.